

### Sobre os "dízimos" e os "direitos de saída" na São Paulo provincial

*About "tithing" and "exit rights" in provincial São Paulo*

**Camila Scacchetti\***

Universidade de São Paulo  
São Paulo, São Paulo, Brasil

**Luciana Suarez Galvão\*\***

Universidade de São Paulo  
São Paulo, São Paulo, Brasil

**Recebido em:** 5 ago. 2020.

**Aprovado em:** 10 set. 2020.



---

\* Doutoranda em História Econômica pela Universidade de São Paulo. Mestre em História Econômica pela Universidade de São Paulo; graduada em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: camila\_sca@usp.br

 <https://orcid.org/0000-0003-3474-1096>

 <http://lattes.cnpq.br/5035229588571301>

\*\* Professora Associada da Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, Instituto de Estudos Brasileiros e Programa de Pós-graduação em História Econômica. Livre-Docente em Formação Econômica e Social do Brasil; Doutora em História Econômica e graduada em Economia pela Universidade de São Paulo; Mestre em Economia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. E-mail: lsgalvao@usp.br

 <https://orcid.org/0000-0003-1369-688X>

 <http://lattes.cnpq.br/9956512574736566>

## Resumo

Por meio do estudo das leis orçamentárias paulistas, dos Relatórios de Presidente de Província e da documentação manuscrita preservada pelo Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o presente trabalho busca quantificar a trajetória ascendente do "dízimo", tributo esse posteriormente denominado "direitos de saída", nas finanças públicas paulistas no decorrer do século XIX. Desta maneira, a metodologia empregada na discussão consiste na análise e mensuração dos "direitos de saída" no cômputo total do orçamento provincial. Em boa medida, é possível traçar um paralelo entre a evolução cafeeira e as expectativas arrecadatórias provenientes do imposto incidente sobre a exportação.

**Palavras-chave:** Província de São Paulo. Economia do Café. Legislação. Fiscalidade. Direitos de Saída.

## Abstract

Through the study of the São Paulo budget laws, the Reports of the President of the Province and the handwritten documentation preserved by the Historical Collection of the Legislative Assembly of the State of São Paulo, the present work seeks to quantify the upward trajectory of "tithing", a tax later called "exit rights", in São Paulo public finances during the 19<sup>th</sup> century. Thus, the methodology used in the discussion consists of the analysis and measurement of "exit rights" in the total calculation of the provincial budget. To a large extent, it is possible to draw a parallel between the evolution of coffee and the collection expectations arising from the tax on exports.

**Keywords:** Province of São Paulo. Coffee Economy. Legislation. Taxation. Exit Rights.

## Introdução

O conjunto das leis orçamentárias paulistas, no período que vai de 1835 a 1889, constitui rica fonte de dados para a compreensão das transformações ocorridas nas bases tributárias da província, bem como na identificação dos impostos mais importantes para as receitas públicas paulistas no período.<sup>1</sup>

Mesmo nos estágios iniciais da análise, já é possível identificar as várias relações existentes entre as alterações observadas nas fontes de arrecadação e as transformações socioeconômicas ocorridas ao longo do período imperial, sendo, inúmeras vezes, a modificação da estrutura tributária uma resposta às alterações de uma realidade já vivenciada pelo cotidiano provincial.

Em pesquisa anterior, a análise das leis orçamentárias mostrou a importância crescente dos dízimos – depois convertidos em direitos de saída – na estrutura tributária paulista do período, constituindo, a partir de meados de 1840, a principal fonte de expectativa de arrecadação da província de São Paulo.<sup>2</sup> Dessa forma, ao incidir sobre mercadorias, agrícolas e/ou manufaturadas, exportadas para fora da província, a evolução dos dízimos não pode ser entendida sem que se considere também a evolução da própria economia paulista do período.

Nesse sentido, a cultura cafeeira representa um marco histórico para a antiga província paulista. Antes da ascensão do café, São Paulo era conhecida por sua localização geográfica privilegiada – como área de articulação e passagem das tropas que se locomoviam entre norte e sul do país – e pela produção de açúcar. Porém, foi com o avanço do café que São Paulo passou a vivenciar profundas transformações econômicas e sociais. A “onda verde” constituiu a força motriz de uma série de transformações e sua população vivenciou, em poucas décadas, alterações significativas em seu cotidiano, tais como a urbanização de suas cidades, a chegada dos imigrantes, o surgimento da ferrovia e a evolução de sua economia.

Tal feito não podia deixar de ser sentido nas finanças públicas. Em poucos anos o imposto que possuía como base de incidência as mercadorias que eram exportadas para fora da província passou a ser a principal fonte de renda dos cofres provinciais paulistas. Como resultado, observa-se o aumento na participação dos chamados direitos de saída na expectativa de arrecadação tributária provincial. Dessa forma, o presente artigo se concentra na análise dos orçamentos paulistas, em particular no período 1835-1889, e de sua relação com a evolução da economia paulista oitocentista.

---

<sup>1</sup> Os resultados ora apresentados fazem parte de uma pesquisa ainda em andamento, desenvolvida no âmbito do HERMES & CLIO – Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA/USP) e do Programa de Pós-graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo (PPGHE/FFLCH/USP).

<sup>2</sup> SCACCHETTI, Camila; LOPES, Luciana Suarez. A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889. *Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura*, Campinas, v. 26, n. 1 (35), p. 105-136, 2018.

## Os dízimos na província de São Paulo

Entendia-se por dízimo a décima parte dos produtos agrícolas, animais e, posteriormente, também sobre produtos artesanais e industriais. Eram os dízimos um imposto civil alfandegário, incidente sobre as mercadorias importadas e exportadas. Instituídos no Brasil logo no início da colonização, constituíram-se entre as principais fontes de renda da Coroa.

A história do dízimo eclesiástico, ou do dízimo secular, está intimamente ligada à Igreja Católica, sendo um dos impostos mais antigos existentes, cobrado como forma de contribuição dos fiéis à Igreja. O direito de a Coroa portuguesa arrecadar os dízimos relaciona-se aos direitos do padroado adquirido em tempos de lutas militares e da Reconquista, no século XII. As ordens de cavalaria de São Tiago da Espada, a de São Bento de Avis e a dos Templários, esta última extinta em 1310 e tendo como herdeira a Ordem de Cristo, foram as ordens militares responsáveis pelas vitórias lusas.

Com o passar do tempo, a Ordem de Cristo se tornou a mais importante e poderosa ordem militar portuguesa, sendo feita, por essa razão, a transferência dos rendimentos do dízimo da igreja portuguesa à mencionada ordem militar. Os reis de Portugal, enquanto grão-mestres da Ordem de Cristo, tinham o direito de cobrar os dízimos.

Os papas a ela concederam, na segunda metade do século XV, em reconhecimento à sua atuação como propagadora da fé cristã, a instituição do direito do padroado. Mais tarde, já no século XVI, acoplou-se o poder religioso-militar das ordens com o poder régio.<sup>3</sup>

Desta maneira, em seus territórios ultramarinos, coube à Coroa portuguesa o direito na arrecadação dos dízimos. No entanto, a atuação na cobrança dos dízimos, e demais tributos, raramente foi exercida diretamente pela Coroa e sua administração fazendária. Pelo contrário, o que se observou no decorrer do período colonial foi uma intensa atividade arrecadatória por parte dos agentes particulares, os "contratadores" ou "rendeiros", também comumente denominados "dizimeiros", por ser o dízimo um dos principais impostos do Brasil Colônia. Estes senhores arrematavam os contratos, que lhes conferiam diretos na cobrança de impostos, em leilões. Sobre a arrematação, Prado Junior elucida:

A arrecadação dos tributos [...] se fazia em regra por "contratos", isto é, entregava-se a particulares por um certo prazo, geralmente três anos, e por uma determinada soma global que o contratador se obrigava a pagar ao Erário, em troca dos tributos que arrecadaria por sua conta. Os "contratos" eram postos em hasta pública, e entregues a quem mais desse. Quando o Erário fazia a arrecadação por sua conta – o que acontecia raramente, pois ele não estava aparelhado para isso – dizia-se que ele a "administrava", que o contrato estava sob "administração".<sup>4</sup>

<sup>3</sup> SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e Meirinhos*. A Administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 113.

<sup>4</sup> PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 341.

Os contratadores, verdadeiros homens de negócios, estruturaram complexas redes de atuação, fazendo desta função uma das oportunidades mais valiosas para o enriquecimento dos agentes particulares.<sup>5</sup> De mais a mais, estes senhores não mediam esforços para exercer seus direitos na cobrança de tributos, "o Dizimeiro e os outros cobradores eram odiados, pois extorquiam a população para conseguir maior rendimento, prejudicando a agricultura e comércio".<sup>6</sup>

A opção, por parte da Coroa, pela arrematação de contratos perdurou até o início do século XIX. Contudo, com a transferência da Corte para o Brasil, D. João VI procurou iniciar reformas a fim de melhorar o aparato administrativo e fiscal da colônia. Dentre as medidas adotadas, coube ao príncipe regente os passos iniciais com o intuito de colocar fim à figura do dizimeiro.

Diante destas providências, os dízimos começam a tomar forma dos chamados direitos de saída. Em 1821, começaram a se modificar as formas de cobrança e arrecadação, inclusive estabelecendo-se diferentes alíquotas; em 1825, os referenciais de preço para o cálculo do imposto devido; e em 1835 o direito de arrecadação do dízimo passou a ser compartilhado entre a renda geral e a renda das províncias.

Em decreto, de 16 de abril de 1821, foi determinado que os dízimos que estivessem administrados deveriam ser cobrados na entrada das vilas; os dízimos exportados para outras províncias deveriam ser cobrados nos registros ou alfândegas de portos secos, "para ser aplicado o seu produto às indispensáveis despesas das respectivas províncias"; e os dízimos do açúcar, algodão em rama, café, arroz, trigo e fumo,

que são os principais ramos de exportação e comércio exterior deste Reino do Brasil, passarão livremente pelas alfândegas dos portos secos, e do mesmo modo entrarão nas cidades, vilas e povoações ficando, porém, sujeitos ao pagamento do dízimo na ocasião do embarque dos mesmos gêneros.<sup>7</sup>

Pelo mesmo decreto, estabeleceu-se que os dízimos que se encontrassem contratados não estariam sujeitos, até o final dos contratos, às novas formas de cobrança, e que não mais seriam permitidas prorrogações de contratos já vigentes. Ademais, foram declarados inválidos os contratos já arrematados, mas que ainda não tivessem sido iniciados, de forma a passarem os dízimos, num prazo curto, a serem arrecadados somente pela Coroa. A razão para tal determinação, segundo o monarca, eram os

<sup>5</sup> Estudos apontam que os agentes particulares construíram verdadeiras fortunas por meio da arrematação de contratos que lhes conferia o direito na cobrança de tributos. Por outro lado, há também aqueles que não obtiveram sucesso na função, acumulando dívidas junto à Coroa e falências. João Rodrigues de Macedo foi um contratador que conheceu de perto as duas faces desta realidade. Obteve imensurável êxito, porém, findou seus dias em total falência. Ângelo A. Carrara, por meio de suas pesquisas, ilustra as redes de negócios estruturadas, bem como o período de decadência de João Rodrigues de Macedo. Cf.: CARRARA, Ângelo A. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775 - 1807. *América Latina en la Historia Económica*, n. 35, enero-junio 2011.

<sup>6</sup> PETRONE, Maria Thereza Schorer. Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulista, 1751-1851. *Revista IEB*, São Paulo, n. 5, p. 23-30, 1968, p. 29.

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto de 16 de abril de 1821. In: Coleção das Leis do Brasil de 1821. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 65-68.

gravíssimos inconvenientes, que resultam dos dois métodos até agora adotados para a percepção dos dízimos deste Reino do Brasil, ou por administração, ou por arrematação, e os inexplicáveis males, e vexames, que por qualquer deles sofrem meus fiéis vassallos, sendo o primeiro sumamente dispendioso pelos salários, que absorvem os muitos administradores, necessários em tão extenso território, e raras vezes proficuo pela dificuldade de se encontrar em todos eles a indispensável probidade; e o segundo absolutamente intolerável pelos excessivos lucros, que acumulam em si e seus sócios os arrematantes, o que é de difícilíssimo remédio, sendo os povos, principalmente da classe indigente, vexados e perseguidos por grande número de dizimeiros e cobradores, que os forçam à avenças e transações fraudulentas ou excessivas, e os arrastam perante as justiças, fazendo-lhes execuções violentas e sobre-carregadas de custas exorbitantes pelas distâncias dos juízos e mil rodeios da chicana forense [...].<sup>8</sup>

E sobre as alíquotas cobradas, foram estabelecidos – para a província do Rio de Janeiro – abatimentos de 2% sobre o café produzido serra acima; 1% sobre o café produzido serra abaixo; isenções para hortaliças, verduras, frutas, aves, ovos e outros gêneros miúdos que entravam nas povoações para seu consumo; além da cobrança de 5% sobre a farinha.<sup>9</sup> As demais províncias deveriam formalizar, por meio de suas Juntas de Fazenda, as suas próprias isenções e abatimentos.

Tais disposições seriam válidas por três anos, a contar da data do decreto. Vencido o prazo, as formas de arrecadação existentes anteriormente – a administração e a arrematação – e a forma proposta pelo decreto deveriam ser comparadas, a fim de se decidir qual dessas deveria prevalecer. Todavia, não se encontra na legislação promulgada durante o ano de 1824 qualquer indicação de revisão dos termos do decreto de 1821. Contudo, em 1825, um novo decreto é aprovado com o seguinte teor,

Tendo a experiência mostrado as dificuldades, inconvenientes e abusos ocasionados pelo método estabelecido pelo § 3º do decreto de 16 de abril de 1821 para a cobrança do dízimo dos gêneros de exportação, e desejando Eu simplificar e facilitar essa arrecadação em benefício da fazenda pública, e maior comodidade dos exportadores, ei por bem ordenar provisoriamente o seguinte [...] que da publicação deste decreto em diante se faça a cobrança do dízimo dos sobreditos gêneros, calculando-se a sua importância pelos preços correntes na ocasião de seu pagamento para serem exportados [...] que os ditos preços correntes sejam regulados em pautas semanárias por corretores ou pessoas de inteligência e crédito na praça [...].<sup>10</sup>

Ademais, em paralelo aos intentos em reorganizar os órgãos administrativos e às novas maneiras de arrecadação de tributos, também iniciaram no Brasil, na década de 1820, intensos debates acerca da separação das rendas fiscais entre o governo geral e os governos provinciais. Duas foram as vertentes erigidas. A primeira delas defendia um governo central forte e atuante, para tanto, advogava em prol da concentração das rendas fiscais nos cofres da Corte. Este grupo político era representado pelos ideais conservadores. Já os liberais, também conhecidos por defender o federalismo, argumentavam que para a melhor administração,

<sup>8</sup> BRASIL. Decreto de 16 de abril de 1821. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 65-68.

<sup>9</sup> Não foi especificado o tipo de farinha mencionado no decreto.

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto de 31 de maio de 1825. In: *Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 59.

preservação e desenvolvimento da nação, seria mais apropriada a repartição das rendas, pois somente as localidades poderiam de fato atuar em prol das suas reais necessidades.<sup>11</sup>

Com a abdicação de D. Pedro I, e permanecendo no Brasil seu sucessor que contava com somente cinco anos de idade, tem-se em solos brasileiros o início do período regencial (1831-1840). Diante desta conjuntura, os federalistas encontram a oportunidade para iniciar as reformas necessárias a fim de garantir às províncias maiores autonomias.

O ano de 1832 assistiu a um novo momento de grande importância para a área fiscal. A lei de orçamento, de 24 de outubro de 1832, a primeira em que foram elencados os tributos do Império, separou a receita em geral e provincial, dando início à formação dos sistemas tributários locais. [...] A receita provincial passou a ser fixada e distribuída pelo Conselho Geral da Presidência da Província, sobre o orçamento do Presidente [...] 1832 foi, portanto, o ponto inicial da estruturação de um sistema tributário provincial, embora não houvesse a infraestrutura necessária para efetivar a separação das receitas em sua plenitude. [...] A legislação tributária provincial só surgiu dois anos mais tarde, após a promulgação do Ato Adicional de 1834 e a instalação das Assembleias Legislativas Provinciais.<sup>12</sup>

Desta maneira, a especificação das rendas provinciais foi estabelecida somente a partir de 1834, ano no qual as Assembleias Legislativas foram instaladas. Sobre a atuação das Assembleias Legislativas Provinciais, Dolhnikoff elucida:

Às Assembleias cabia o direito de determinar as despesas municipais e as provinciais, bem como os impostos que deveriam ser cobrados para fazer frente a tais despesas. Ficava igualmente a seu cargo fiscalizar o emprego efetivo das rendas públicas, tanto provinciais quanto municipais, além do controle final das contas. Tinham, por outro lado, a obrigação de, com esses impostos, fazer construir as obras necessárias ao desenvolvimento das províncias, prover a segurança da população, com competência para criar e manter uma força policial própria para este fim, e promover a instrução pública (com exceção do ensino superior, de competência do governo central).<sup>13</sup>

Acerca da separação das rendas em geral e provincial, especificada em 1832, a receita oriunda dos dízimos ficou concentrada com o governo geral. Somente no ano de 1835 ocorreu o compartilhamento desta fonte de renda entre o cofre geral e os cofres provinciais. Desta forma, sobre toda mercadoria que fosse exportada para fora da província haveria a incidência do dízimo, sendo os valores arrecadados compartilhados entre os governos geral e provinciais.

Sendo assim, sobre as mercadorias exportadas havia a incidência tributária de alíquotas pertencentes à renda geral e alíquotas provinciais. No decorrer das próximas páginas iremos tratar dos impostos pertencentes à província paulista. Contudo, devemos manter a consciência acerca da realidade fiscal apresentada no decorrer do século XIX, qual seja, a elevada taxaçoão sobre os principais produtos de exportação brasileira. Ademais, as alíquotas não se

<sup>11</sup> Foram intensos os embates políticos acerca da centralização ou descentralização das autonomias administrativas e financeiras. As décadas de 1820 e 1830 representaram, em realidade, um verdadeiro cenário de tensões e disputas entre as diversas províncias e o governo geral. Cf.: DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: Origens do Federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

<sup>12</sup> TESSITORE, Viviane. *As Fontes de Riqueza Pública. Tributos e Administração Tributária na Província de São Paulo (1832-1892)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 63-64.

<sup>13</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial... Op. cit.*, p. 99.

mantiveram uniformes no decorrer do período em estudo, foram elevadas ou rebaixadas a depender da conjuntura vivenciada. Acerca das alíquotas pertencentes ao cofre geral, Alice P. Canabrava sintetiza:

Ao iniciar-se o período monárquico, o gravame imposto pelo governo geral sobre as exportações alcançava apenas 2%; elevava-se a 7% em 1835, correspondendo às necessidades da administração geral, em face dos problemas do período regencial. Ao que parece, esta mesma tarifa foi mantida nos anos 1835-1853, 1856-1859 e 1862-1866; elevou-se a 9% para os anos de 1867-1872, em decorrência das dificuldades financeiras impostas pela Guerra do Paraguai. Nos demais anos, a tarifa vigente foi de 5%, com exceção do ano de 1854, quando subiu a 6%. [...] A partir dos anos 80, contudo, nota-se a tendência para diminuir o imposto de exportação sobre os gêneros da grande lavoura. Assim, em 1882, os direitos sobre o açúcar, o algodão e o café, que alcançavam 9%, foram rebaixados para 7% por causa da queda das exportações em decorrência da crise europeia.<sup>14</sup>

Não obstante, ao promover o compartilhamento dos dízimos com as províncias, coube às Assembleias Legislativas autonomia na definição das alíquotas a serem cobradas e que eram pertencentes aos cofres provinciais. Além disso, as Assembleias também eram detentoras do direito de especificar a nomenclatura do dito imposto em suas leis orçamentárias. Em 1840, na província paulista, ocorreu a mudança da denominação deste imposto para direitos de saída. Cabe salientar que os dízimos estiveram presentes na descrição das arrecadações da província desde a primeira lei orçamentária, em 1835. Nesse período, segundo os relatos do marechal Daniel Pedro Müller, eram cobrados em São Paulo, além do dízimo, os seguintes impostos:

- *Novos e velhos direitos*: instituído em 1832, era recolhido sobre as Provisões, Diplomas e Papéis Forenses, sendo isentos de tal cobrança os funcionários das Tesourarias, Alfândegas, Mesas de Rendas, professores públicos, professores de cursos jurídicos, juízes de direito e juízes municipais, além dos empregados militares e da Marinha. Cobrado pelos Coletores.
- *Novos impostos*: criado como forma de financiar a reconstrução da alfândega de Lisboa depois do terremoto de 1755, acabou sendo utilizado para pagamento de oficiais de 2ª. linha e posteriormente para obras públicas. Era proveniente de várias cobranças: imposição de 6\$400 réis aos armazéns da cidade e vilas de serra acima, dos gêneros miúdos que passam no Cubatão para a vila de Santos; cobrança de 4\$000 das tabernas da mesma vila; cobrança de \$320 por uma besta, \$200 por um cavalo e \$100 por uma cabeça de gado vacum que passam no registro de Sorocaba. Cobrado por coletores.
- *Subsídio literário*: estabelecido em 1772 em benefício da instrução pública. Cobrança de \$820 de toda e qualquer rês morta e comercializada. Cobrado por coletores.
- *Carne verde*: imposição instituída em 1809 e modificada em 1835, previa a cobrança de 1\$600 de toda rês morta e comercializada. Cobrada por coletores.
- *Décima dos prédios urbanos*: cobrado desde 1808/1809 nas vilas com cem casas ou mais. Cobrada por coletores.

<sup>14</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica: Estudos e Pesquisas*. São Paulo: Hucitec; ABPHE; Ed. UNESP, 2005, p. 156-157.

- *Décima dos legados e heranças*: cobrança imposta em 1809; consistia em cobrar 10% do valor dos bens deixados a herdeiros que não fossem ascendentes ou descendentes e da quinta parte de toda a herança abintestada sendo parente até segundo grau. Cobrada por coletores.
- *Direitos do Rio Negro*: cobrança instituída em 1747, consistindo em pagar 2\$500 por cada burro ou besta; 2\$000 por cada cavalo e \$960 réis por cada égua que se criam além dos limites da província até o Registro. Cobrado pelos coletores.
- *20% da aguardente de consumo*: cobrança instituída em 1835, sobre o consumo de qualquer aguardente – nacional ou estrangeira. Cobrado pelos coletores.
- *Meia sisa dos escravos ladinos*: pagamento de 5% do preço de venda do escravo. Quando a negociação envolvia a troca de um escravo por outro, a cobrança recaía apenas sobre os valores em espécie que porventura fizessem parte da negociação. Cobrado pelos coletores.
- *Foros e arrendamentos*: pagamento de algum foro, ou aluguel dos bens de raiz pertencentes à Fazenda Pública. Cobrado pelos coletores.
- *Emolumentos da secretaria*: cobrança de 1\$920 réis do registro das patentes de confirmação e decretos, além de \$960 réis do registro das provisões e portarias das secretarias de estado, e mesmo valor de quaisquer certidões. Cobrados nas competentes repartições.
- *Tipografia*: cobrança pelas folhas remetidas às Câmaras e pela impressão de obras de particulares. Cobrada pelos administradores.
- *Despachos de embarcações*: taxas que pagam os passaportes das embarcações, tanto nacionais como estrangeiras. Cobrados pela Secretaria do Governo.
- *Prisão com trabalho*: produto do trabalho ou de produtos produzidos pelos presos. Cobrança feita com base nos registros do Administrador.
- *Contribuição para Guarapuava*: criada em 1809 para custear as despesas com a expedição e conquista dos campos de Guarapuava. Arrecadada por meio de taxas diversas sobre animais: \$875 por cada muar arreado desde Curitiba até Sorocaba; \$750 por cada cavalo e \$240 por cada cabeça de gado vacum. Se criadas no Sul, Serra de Vacaria, e Lages, era cobrado \$160 por cada besta e \$220 por cada cavalo. Cobrada pelo coletor da vila de Sorocaba.<sup>15</sup>

E, sobre o dízimo, Müller afirma que eram cobrados sobre os gêneros exportados para fora da província, sendo a alíquota de 10% aplicada sobre os gêneros agrícolas e a de 5% aplicada sobre os gêneros manufaturados, com exceção dos dízimos sobre açúcar, café, algodão, tabaco e fumo, além do gado vacum e cavalar, quando estes fossem exportados para fora do Império. Tais imposições eram cobradas nas alfândegas em Santos e Paranaguá, e por coletores nas demais partes da província.<sup>16</sup>

As estações arrecadadoras, por sua vez, dividiam-se em Coletorias, Mesas de Rendas, Registros e Barreiras.<sup>17</sup> As Coletorias eram as estações encarregadas da arrecadação da receita comum interna da província, constituída pelos impostos da meia sisa sobre a venda de escravos, décima urbana, décima de heranças e legados, e os emolumentos. As Mesas de

<sup>15</sup> MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1978, p. 209-213.

<sup>16</sup> MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro... Op. cit.*, p. 210.

<sup>17</sup> Para mais detalhes sobre os mecanismos de arrecadação e controle do fisco, tanto no Brasil como na província de São Paulo, cf.: TESSITORE, Viviane. *As Fontes de Riqueza... Op. cit.*; SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos... Op. cit.*

Rendas tinham como principal função arrecadar os tributos ligados à exportação, tais como os direitos de saída, o despacho de embarcação, a taxa da ponte de embarque de Santos e o novo imposto sobre escravos que saíssem por mar. Os Registros dividiam-se em dois tipos, os chamados portos secos, que cobravam os direitos de saída dos gêneros de produção da província, e o de animais, que arrecadava a contribuição para Guarapuava, os direitos do Rio Negro e o novo imposto sobre os animais em Sorocaba. E, por fim, as Barreiras, encarregadas da arrecadação da taxa sobre a passagem de pessoas, animais e veículos pelas estradas; seu produto era destinado especificamente para cobrir as despesas com a construção e manutenção das mesmas estradas e se tornou fundamental para o desenvolvimento da malha viária paulista.

### **Breves notas sobre a economia paulista oitocentista**

Consta do início do século XVIII a introdução das primeiras sementes de café no Brasil, por intermédio de Francisco de Melo Palheta. Inicialmente plantadas no Pará e Maranhão (1731), o cafeeiro era cultivado como uma planta ornamental.

No decorrer do setecentos, a rubiácea foi lentamente se expandido por todo o território nacional, contudo, poucas foram as regiões nas quais a planta se adaptou e prosperou. As peculiaridades satisfatórias para o sucesso da plantação e sua expansão foram encontradas, em especial, no Vale do Paraíba. Inicialmente semeadas no território do Rio de Janeiro, a disseminação logo se deu pela região:

O Vale do Paraíba funcionou como via natural da irradiação do cafeeiro pelos contornos vizinhos. Levados pelos tropeiros e viandantes, a planta penetrou imperceptivelmente, na década dos 70, na capitania de Minas Gerais, pelo “caminho novo”; nos anos finais do século chegou à área paulista, pela rota do Vale [...]. Ao alcançar a capitania do Espírito Santo, cerca de 1815, o cafeeiro encontrava-se disseminado em grande parte do extenso Vale do Paraíba, nas três capitanias confrontantes, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.<sup>18</sup>

Decerto que o café possui imensurável importância para São Paulo. Essa mercadoria impulsionou profundas transformações na província paulista no decorrer do período imperial. Paulatinamente, o café foi ganhando espaço e promovendo alterações por onde passava. Segundo informações de Affonso Taunay, o início da cultura cafeeira em São Paulo se deu, provavelmente, durante a década de 1780. Alguns relatos da época mostram que no início da década de 1780 não havia ainda registro de plantação da rubiácea em solos paulistas, mas já no final do mesmo decênio outros informes registram seu cultivo tanto no litoral como no planalto. Em 1782, o então ouvidor Marcelino Pereira Cleto sugeria que as terras do planalto se dedicassem à produção de gêneros de fácil exportação, tais como o anil e o café, culturas ainda não exploradas e que poderiam trazer benefícios à antiga capitania. Em 1787, carta do então Juiz de Santos, José Antonio Appolinario da Silveira, ao Ministro Martinho de Mello e

<sup>18</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 107.

Castro, informava que em Santos o café já era cultivado, ao lado do algodão e do arroz. No ano seguinte, no relato de José Arouche de Toledo Rendon, há menção sobre lavouras de café não só no litoral, mas também no planalto.<sup>19</sup>

Ainda que as primeiras plantações sejam da década de 1780, as primeiras quantidades de café exportadas somente foram registradas no final da década seguinte. As primeiras quantidades exportadas pelo porto de Santos, entre 1797 e 1803, foram discretas, variando entre 132 e 1.270 arrobas, com preço médio calculado em 2\$400 e 3\$200 mil-réis a arroba.<sup>20</sup>

Em seguida, o cafeeiro, que já havia atingido a região de planalto próxima a Serra do Mar, começou sua marcha em direção nordeste, alcançando rapidamente as localidades de Jundiaí e Campinas. Provavelmente, as primeiras lavouras campineiras foram formadas na década de 1810. Os bons resultados dos primeiros cafeicultores incentivaram os demais fazendeiros da localidade, que começaram a deixar o cultivo da cana-de-açúcar e a produção de seus derivados, substituindo-os pelo cultivo da rubiácea.

Destarte, em meados da década de 1830, a província de São Paulo era constituída por múltiplos contextos econômicos e sociais. Em algumas partes de seu território, a cultura cafeeira avançava; em outras, a tradicional cultura da cana-de-açúcar absorvia grande parte dos recursos; e, em todas, com maior ou menor intensidade, havia a lavoura dedicada à produção de gêneros de subsistência, assim como a criação de gado e pequenos animais. Conforme a **Tabela 1**, podemos constatar a diversidade de gêneros e produtos comercializados em São Paulo no ano de 1836. Os dados, extraídos do levantamento compilado pelo marechal Daniel Pedro Müller, mostram que eram produzidos desde os gêneros básicos necessários à subsistência até produtos de exportação.

**Tabela 1** – Produção total da província de São Paulo, 1836.<sup>21</sup>

Produto	Quantidade	
Café	588.136	arrobas
Açúcar	563.108	arrobas
Aguardente	46.728	canadas
Arroz	341.220	alqueires
Farinha de mandioca	79.765	alqueires
Feijão	237.116	alqueires
Milho	3.870.020	alqueires
Azeite de amendoim	666	medidas
Fumo	11.773	arrobas

<sup>19</sup> TAUNAY, A. D'Esgragnolle. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939, vol. 2, p. 281-285.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 280-281.

<sup>21</sup> Sobre as unidades de medida utilizadas no Brasil dos séculos XVIII e XIX, ver: COSTA, Iraci del Nero da. Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, FEA-USP, v. 1, n. 1, 1994; e, LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, FEA-USP, ano VIII, n. 21, mar. 2001.

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	
Algodão em rama	9.282	arrobas
Cal	1.232,5	moios
Taboados	2.087	dúzias
Peixe seco	4.060	arrobas
Porcos	69.158	unidades
Gado cavalari	11.400	unidades
Gado muar	2.268	unidades
Gado vacum	35.573	unidades
Gado lanígero	5.799	unidades
Toucinho	12.990	arrobas
Rapaduras	46.300	unidades
Pano de algodão	600	varas
Chá	1.970	libras
Telhas	92.000	unidades
Marmelada	30	arrobas
Batatas	92	alqueires
Farinha de milho	2.451	alqueires
Trigo	26	alqueires
Cabras	10	unidades
Erva Mate	485.881	arrobas
Vigas	1.623	unidades
Embé	2.480	unidades
Canoas	100	unidades
Chapéus	310	unidades
Esteiras	198	dúzias
Embaúva	40	arrobas
Carvão	70	medidas
Ripas	110	dúzias
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>4.766:918\$493</b>	

Fonte: MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1978, p. 129.

Desta maneira, a "onda verde" continuou sua trajetória ascendente no território paulista, na década de 1840 o café já ocupava lugar de destaque na economia regional. De acordo com dados disponibilizados no Relatório de Presidente de Província, no ano de 1852 as fazendas de café estavam presentes em inúmeras localidades da província. Ademais, em algumas regiões, notadamente conhecidas pelo plantio da cana-de-açúcar, é possível verificar que as lavouras cafeeiras já possuíam maior relevância, conforme apresentado na **Tabela 2**.

**Tabela 2** – Mapa das fábricas agrícolas de São Paulo, 1852.<sup>22</sup>

Localidade	Açúcar	Chá	Café	Arroz	Matte
Queluz			16		
Silveiras			9		
Cunha			3		
Pindamonhangaba			43		
S. Luiz de Paraitinga			4		
Jacareí			48		
S. José do Paraíba			6		
Paraibuna			29		
Santa Izabel			5		
Santo Amaro		1	1		
Atibaia		6	17		
Bragança		1	12		
Jundiaí	14		11		
Campinas	51		68		
Constituição (Piracicaba)	61	5	14		
Limeira	33		22		
S. João do Rio Claro	10		9		
Araraquara	16		2		
Itapeva da Faxina	9				
Itapetininga	5		5		
Tatuí	7				
Sorocaba	10		7		
Itu	24	6	6		
Porto Feliz	45	7	13		
Capivari	70	3	2		
Pirapora	40				
S. Roque	3	3	4		
Curitiba	11				32
Paranaguá				12	
Morretes					47
Antonina				6	
Iguape	1			40	
Xiririca	5			47	

<sup>22</sup> De acordo com a declaração do Presidente da Província, Dr. José Thomaz Nabuco d’Araújo, os dados informados estão incompletos, pois algumas localidades não enviaram o relatório, são elas: Bananal, Areias, Lorena, Guaratinguetá, Taubaté, Mogi das Cruzes, São Paulo, Nazaré, Parnaíba, Apiaí, Castro, Príncipe, Guaratuba, Santos e Franca do Imperador. Optamos por apresentar na **Tabela 2** somente as localidades que informaram seus números. Contudo, a omissão de informações por parte destas localidades certamente impactou o número total de fazendas cafeeiras, pois as cidades de Areias e Bananal se caracterizaram como importantes centros produtores de café nas décadas de 1830 e 1850, respectivamente. CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 110.

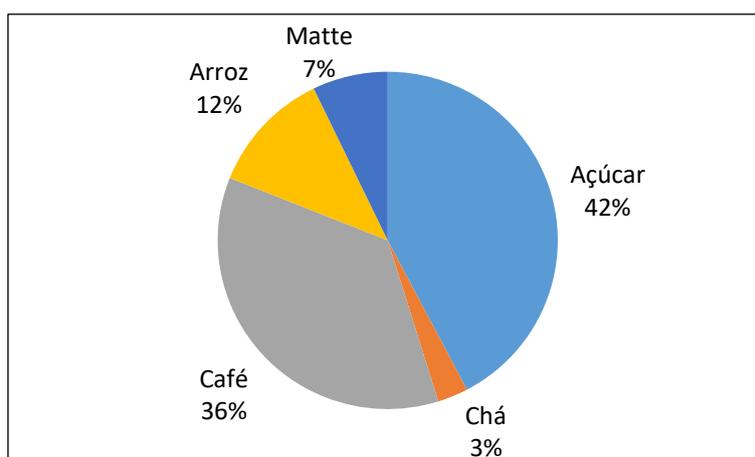
Localidade	Açúcar	Chá	Café	Arroz	Matte
Cananéia	3			20	
Itanhaém				2	
S. Vicente				3	
S. Sebastião			3		
Ubatuba	1				
Bela da Princesa (Ilhabela)	3		8		
Casa Branca	12				
Mogi Mirim	27		28		
Batatais	5				
TOTAL	466	32	395	130	79

Fonte: SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852.* São Paulo: Typ. do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852, Mapa 16.

Ao analisarmos as informações sumarizadas na tabela acima, verificamos que no município de Campinas as fazendas de café representavam pouco mais de 57% das lavouras da cidade. Além disso, dentre as 42 localidades apresentadas, o café estava presente em 27, ou seja, 64% do território paulista.

Quanto à representatividade das fazendas de café diante das cinco culturas analisadas (açúcar, chá, café, arroz e erva-mate), a rubiácea possui uma proporção de 36% das plantações paulistas. Sendo, neste ano, ultrapassada somente pelo cultivo canavieiro, de acordo com o exposto no **Gráfico 1**.

**Gráfico 1** – Fábricas agrícolas de São Paulo, 1852.



Fonte: SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852.* São Paulo: Typ. do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852, Mapa 16.

Em síntese, temos que no início da segunda metade do século XIX as lavouras cafeeiras já estavam presentes em mais de 60% do território de São Paulo. Ademais, não devemos deixar de considerar que a cidade de Campinas representou um importante ponto de disseminação da cultura pelo território. Nas palavras de Canabrava,

Formou-se deste modo, nesse município, novo e importante polo de disseminação do café, de onde partiu sua irradiação para todo o oeste da província. No grande planalto interior paulista, o cafeeiro vinha conhecer sua área propícia por excelência, a terra roxa, que se completava com condições favoráveis de clima, em vastas extensões.<sup>23</sup>

Contudo, ao contrário do que erroneamente se possa supor, tal expansão ocorreu de maneira lenta e gradativa. O café não era uma atividade a ser desempenhada em regiões distantes. O principal problema enfrentado pelos produtores que se aventuravam a produzir em regiões isoladas era como escoar lucrativamente a sua produção. A distância média do porto de Santos e das principais localidades produtoras era de duzentos quilômetros, que deveriam ser vencidos com a utilização de tropas de mulas e carros de bois. Os muitos caminhos existentes haviam sido abertos de maneira aleatória, muitas vezes para satisfazer o interesse privado e não o público, sem a orientação e a supervisão de engenheiros ou pessoas capacitadas. A falta de planejamento e técnica gerava estradas e pontes que logo se deterioravam, muitas vezes tornando-se intransitáveis. A falta de um órgão administrativo responsável pelo direcionamento dos esforços e dos recursos contribuía para a manutenção desse ineficiente sistema.

A falta de especificação das responsabilidades respectivas contribuía para o mau andamento dos serviços públicos, estimulava a negligência das autoridades locais e dos interesses particulares. Discutia-se a quem pertencia a obrigação de conservar determinada estrada, se aos fazendeiros ou às câmaras, se a estas ou ao governo provincial; enquanto isso, os caminhos permaneciam em péssimo estado.<sup>24</sup>

Nessas condições, as viagens representavam uma verdadeira epopeia. Por maior que fosse o cuidado dos tropeiros, os acidentes eram frequentes: perdiam-se animais e cargas. As paradas eram obrigatórias, por causa de uma ponte quebrada, do mau tempo ou por necessidades de reabastecimento.

A cafeicultura paulista suportou esse sistema de transporte rudimentar até a segunda metade do século XIX. Em 1856, uma concessão feita ao Barão de Mauá, ao Marquês de Monte Alegre e a J. A. Pimenta Bueno previa a construção de uma estrada de ferro ligando Santos às vilas de São Paulo e Jundiaí. A obra foi concluída em 1867, sendo a administração da estrada passada ao capital inglês, dando origem à São Paulo Railway Company.<sup>25</sup> A partir de Campinas, uma outra empresa seria responsável pela construção e prolongamento dos trilhos: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a primeira companhia ferroviária fundada com

<sup>23</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 111.

<sup>24</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia... Op. cit.*, p. 215.

<sup>25</sup> SAES, Flávio Azevedo M. de. *As ferrovias de São Paulo (1870-1940)*. São Paulo: Hucitec; INL-MEC, 1981, p. 22.

capital nacional.<sup>26</sup> A partir do momento em que a São Paulo Railway inaugurou o trecho entre Santos e Jundiaí, o ritmo de construção de novas linhas e ramais foi acelerado. Com a melhoria do sistema de transporte, a safra paulista cresceu. Entre 1854 e 1886 a produção passou de 3.534.256 arrobas para 10.374.350, praticamente o triplo do volume anterior.<sup>27</sup>

Constituindo a base da economia paulista oitocentista, a evolução e o desempenho da agricultura – notadamente a produção de açúcar e café – assim como seu impacto nas finanças públicas provinciais preocupavam os administradores públicos. Tais aspectos podem ser observados nos relatórios elaborados pelos Presidentes de Província, que no início de cada ano apresentavam os principais fatos ocorridos durante a gestão do ano anterior.

Inicialmente, são encontrados relatos acerca da necessidade em promover melhorias nas estradas, para que o escoamento do café não fosse prejudicado, na ocasião já considerado um importante produto para a economia paulista. Da mesma forma, eram comentadas geadas, secas ou outras condições climáticas não adequadas que porventura tivessem ocorrido em território paulista. Havia a consciência de que tais eventos teriam impacto negativo nos cofres provinciais, pois os dízimos/direitos de saída seriam prejudicados por conta de uma eventual safra ruim, como se pode verificar no depoimento do então presidente, Miguel de Souza Mello e Alvim,

Notarei que fui muito cauteloso em orçar as duas rendas principais, a do Rio Negro e a do dízimo; e a razão é porque tenho motivos para crer que elas diminuirão por alguns anos: a primeira por causa da rebelião da Província do Rio Grande do Sul, e a segunda por causa do estrago extraordinário que fez a geada nos dois produtos de maior valor da Província, o café e o açúcar.<sup>28</sup>

Ademais, no relatório do ano de 1852, o tópico "Agricultura" foi inserido nas discussões, o que favoreceu um debate mais profundo sobre a indústria agrícola da província,

A cultura do café prospera cada vez mais, e promete a esta província um grande futuro. A mudança da cultura do açúcar para a do café e chá, é uma tendência que os nossos fazendeiros manifestam, e se vai operando insensivelmente. [...] Todavia, não obstante essa tendência, a cultura do açúcar não está decadente.<sup>29</sup>

Manifestações relacionadas à necessidade de se estimular a imigração de europeus para o provimento de mão de obra nas lavouras cafeeiras e substituição da mão de obra escrava também fizeram-se sentir nos ditos relatórios. Por meio de balanços apresentados acerca das colônias existentes, aproximadamente 30 no ano de 1854, constata-se que quase a totalidade dos colonos atuavam em fazendas cafeeiras.

<sup>26</sup> SAES, Flávio Azevedo M. de. *As ferrovias de São...* *Op. cit.*, p. 170.

<sup>27</sup> MILLIET, Sergio. *Roteiro do Café*. Análise Histórico-Demográfica da Expansão Cafeeira no Estado de São Paulo. São Paulo: [s. n.], 1938, p. 18-22.

<sup>28</sup> SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim, no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembleia Legislativa da Província de S. Paulo*. São Paulo: Typ. Imparcial de Silva Sobral, 1842, p. 23.

<sup>29</sup> SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852*. São Paulo: Typ. do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852, p. 36.

Sendo assim, o café foi o responsável tanto por incentivar o crescimento populacional, principalmente por meio da imigração, como por promover modificações na infraestrutura de transportes da província. Paralelamente, fomentou o comércio e impulsionou a expectativa de elevação da arrecadação paulista no período, por meio do recebimento dos chamados direitos de saída.

Antes de aprofundarmos os estudos acerca dos impostos incidentes sobre o café e seus efeitos nas finanças paulistas, desejamos tecer algumas breves considerações acerca do mercado consumidor cafeeiro. A compreensão desta dinâmica em muito contribuiu para o entendimento da realidade vivenciada por São Paulo no decorrer do Segundo Reinado.

O café, assim como algumas outras culturas cultivadas em solos brasileiros no período, era predominantemente voltado para o mercado consumidor externo. Desta maneira, da prosperidade ou crise vivenciada nos países demandantes da mercadoria, dependia a boa ou má sorte da exportação brasileira. "Todas as transformações econômicas que afetaram os países industrializados, suas crises de produção ou consumo, repercutiram no sistema mundial e, portanto, em nossa economia, pondo à mostra sua dependência".<sup>30</sup>

Destarte, na medida em que a conjuntura internacional ampliava as condições favoráveis ao café, seja pela expansão do mercado consumidor ou prosperidade econômica, e a produção nacional se expandia, a representatividade do café na pauta de exportações adquiria maiores representatividades, conforme podemos observar na **Tabela 3**.

**Tabela 3** – Porcentagem Sobre o Valor das Exportações.

Produtos	1821-30	1831-40	1841-50	1851-60	1861-70	1871-80	1881
Café	18,4	43,8	41,4	48,8	45,5	56,6	61,5
Açúcar	30,1	24,0	26,7	21,2	12,3	11,8	9,9
Algodão	20,6	10,8	7,5	6,2	18,3	9,5	4,2
Fumo	2,5	1,9	1,8	2,6	3,0	3,4	2,7
Cacau	0,5	0,6	1,0	1,0	0,9	1,2	1,6
TOTAL	72,1	81,1	78,4	79,8	80,0	82,5	79,9

Fonte: CANABRAVA, Alice P. *História Econômica: Estudos e Pesquisas*. São Paulo: Hucitec; ABPHE; Ed. UNESP, 2005, p. 144.

De acordo com os dados apresentados, verificamos que na década inicial do estudo, 1821-1830, o café representava, em valor, 18,4% das exportações brasileiras. O papel de destaque cabia ao açúcar, com uma proporção de 30,1%. Além disso, é possível averiguar que pouco mais de 70% da exportação brasileira estava concentrada em cinco mercadorias: açúcar, algodão, café, fumo e cacau.

<sup>30</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 104.

No segundo período da pesquisa, 1831-1840, o café assume a dianteira das exportações e não mais perde o posto de principal produto da pauta. A elevação, com leves oscilações negativas, de sua representatividade é observada em todas as demais décadas em análise. O último ano do estudo corresponde ao melhor desempenho das exportações do café em valor, 61,5%, em um contexto no qual os principais produtos representavam quase 80% da pauta de exportações brasileiras.

Inicialmente, o maior centro consumidor do café brasileiro era a Europa, cenário este que perdurou até a década de 1870. A partir deste período, os Estados Unidos passaram a representar o principal destino da produção cafeeira, "com as porcentagens quinquenais de 58,2% em 1870-1874; 59,2% em 1875-1879; 57,4% em 1880-1884 e 62% em 1885-1889".<sup>31</sup>

Ademais, faz-se imprescindível pontuar uma importante inovação tecnológica ocorrida no processamento do café a partir do ano de 1865, inovação essa que favoreceu a ampliação do consumo da mercadoria:

A partir de 1865 começou a processar-se uma revolução tecnológica da mais alta importância para a generalização do consumo do café. Até então, o café era vendido verde, e posteriormente era torrado em casa pelos próprios consumidores, forma esta de comercialização que começou a ser substituída pela venda de café torrado em pacotes. [...] No início, o melhor aproveitamento do produto poderia indicar uma diminuição do consumo total de café, mas a facilidade de uso e a comodidade introduzida pelo café em pacotes superaram largamente aquela diminuição e o consumo total de café cresceu.<sup>32</sup>

Em vista desta alteração no processamento e comercialização do café, podemos constatar quão importante foi para a expansão da cafeicultura e ampliação de seu mercado consumidor a inserção da inovação tecnológica em sua cadeia produtiva. Todavia, o mercado cafeeiro também experimentou, no período que nos ocupa, momentos de crise. Não somente boas notícias e contextos de prosperidade foram vivenciados pelos homens e governos que dedicavam suas vidas, políticas e finanças, ao café.

Em suas pesquisas relacionadas aos problemas e oscilações do mercado cafeeiro, Delfim Netto identificou, a partir do ano de 1857, três ciclos experimentados pela rubiácea, quais sejam: 1º ciclo: 1857-1868; 2º ciclo: 1869-1885 e; 3º ciclo: 1886-1906. Nos três ciclos identificados, os preços do café enfrentaram momentos de elevação e queda.<sup>33</sup>

Em linhas gerais, o 1º ciclo é caracterizado pela alta dos preços, a partir de 1857, devido à recuperação da economia europeia e infestação das culturas cafeeiras brasileiras pela *Elachista Cooffeela*. No período, chegou-se a cogitar que seria o fim das plantações de café no Brasil. Deste modo, aumento na demanda europeia e diminuição na oferta do produto convergiram em favorecimento no aumento do preço do café nos mercados internacionais. Outra variável de suma importância para o entendimento da elevação dos preços do café no

<sup>31</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 143.

<sup>32</sup> DELFIM NETTO, A. O problema do café no Brasil. *Ensaio Econômico*, São Paulo, IPE-USP, n. 16, 1981, p. 12-13.

<sup>33</sup> *Ibidem, passim.*

mercado internacional refere-se à extinção do tráfico negreiro, em 1850. Por meio da lei Eusébio de Queiroz, ocorreu o temor de queda na expansão da produção do café por falta de mão-de-obra.

Ainda no 1º ciclo o Brasil vivenciou, durante a Guerra do Paraguai (1864), queda nos preços do café. Aliada à diminuição da demanda por parte dos Estados Unidos, que enfrentava a Guerra de Secessão (1861-1865), o Brasil experimentava a ampliação de sua produção. Foi neste contexto que, em 1865, ocorreu a melhoria tecnológica no processamento do café, favorecendo a ampliação do mercado consumidor e suavizando os impactos deletérios sobre as exportações brasileiras.

No início do 2º ciclo, 1869-1885, a produção mundial de café sofreu uma redução por conta das quebras de safras do Brasil e da América Central. Ademais, em 1870 as lavouras paulistas foram dizimadas por uma geada. Estes eventos, somados à expansão do mercado consumidor, promoveram um novo aumento nos preços internacionais do café. Esta dinâmica perdurou até 1874. Delfim Netto, procurando contextualizar o 2º ciclo, esclarece que,

em 1881 e 1882, exportamos 4,4 e 4,2 milhões de sacas, respectivamente, enquanto nossas médias nos períodos anteriores haviam sido: em 1873/76, 2,8 milhões de sacas; em 1877/80, 3,4 milhões. A alta no mercado internacional havia terminado em 1874, e o café, no mercado interno, havia atingido o preço de quase 40\$000 a saca, na exportação. Os seus preços baixaram, mas, devido à baixa cambial, mantiveram-se ainda, até 1880, acima de 30\$000 a saca, quando não chegavam a 20\$000 no começo da década de 1870; esse fato é que propiciou a expansão das plantações ainda por algum tempo. Como, entretanto, o movimento de baixa perdurou por mais de uma década, com recuperações puramente episódicas, assistimos a uma modificação da estrutura da produção interna, que passava do Rio de Janeiro para São Paulo, sem elevar o volume total produzido. A cafeicultura transferia-se para São Paulo, onde, devido à maior produtividade, ela ainda era lucrativa.<sup>34</sup>

Diante do exposto, podemos verificar que no período uma importante alteração ocorreu na dinâmica interna da cafeicultura, o deslocamento do Rio de Janeiro para São Paulo como principal produtor de café em solos brasileiros. Deste modo, temos o avanço das ferrovias, em comunhão com o solo roxo do oeste paulista, favorecendo a dinâmica observada em São Paulo. Ademais, estas variáveis foram de considerável relevância para a lucratividade da cafeicultura paulista.

O 3º ciclo, 1886-1906, se inicia com surpreendente elevação nos preços, contudo, foi acompanhado por consideráveis flutuações na oferta brasileira. Entre alternâncias de alta e baixa na oferta do café, os preços internacionais se elevaram, o que acabou por estimular uma nova expansão da plantação de café no oeste paulista, “com as lavouras em rápida progressão na Alta Mogiana (Ribeirão Preto), na Alta Paulista (Jaú), nas zonas Araraquarense e Douradense”.<sup>35</sup> Essa elevação na produção cafeeira representou, em meados da década de 1890, um novo recorde nos níveis de exportação, na importância de sete milhões de sacas de café.

<sup>34</sup> DELFIM NETTO, A. O problema do café... *Op. cit.*, p. 18.

<sup>35</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica...* *Op. cit.*, p. 148.

Feitas essas considerações, procuramos demonstrar as dinâmicas de produção interna em concomitância com as oscilações do preço internacional, no decorrer da segunda metade do oitocentos. De posse desta conjuntura econômica, analisaremos na próxima sessão as leis orçamentárias paulistas, tendo como cerne da discussão os direitos de saída, antigos dízimos.

## As leis orçamentárias

O Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo disponibiliza *online* uma extensa documentação. O acervo é composto por documentos manuscritos, anais diversos, falas presidenciais e por uma vasta coleção de leis, decretos e outros instrumentos legislativos. Tais documentos constituem a principal fonte de dados para a análise, compreensão e discussão de como se dava no período imperial a elaboração do orçamento da província paulista. Por meio do estudo das leis orçamentárias é possível observar a representatividade que os dízimos, posteriormente denominados direitos de saída, passaram a adquirir na receita orçada paulista ao longo das décadas.

Para a concretização deste estudo, num primeiro momento foram selecionadas a primeira e a última leis orçamentárias do período, 1835 e 1889. Em seguida, selecionamos leis intermediárias referentes ao ano inicial de cada década, o que resultou nas leis orçamentárias dos anos de 1840, 1850, 1860, 1870 e 1880. A única exceção foi para o ano de 1860, pois dada a ausência da lei orçamentária para este ano foi selecionada a lei orçamentária do ano seguinte, 1861.

Ademais, foram elaboradas tabelas destacando apenas os valores referentes aos dízimos, e nessas, sempre que possível, os informes orçados foram cotejados com as cifras efetivamente arrecadadas, disponíveis na documentação manuscrita ou apresentadas nos Relatórios de Presidentes de Província. Nesses casos, os números não se limitam àqueles presentes nas leis orçamentárias selecionadas, incluindo também os disponíveis nos demais orçamentos provinciais.

Desta maneira, a **Tabela 4** apresenta uma síntese do valor total das receitas orçadas, cuja observação nos permite verificar que houve uma significativa elevação em termos do total orçado pela província, o que certamente se vincula ao próprio desenvolvimento econômico paulista observado no período. Os valores são apresentados também em libras esterlinas no **Gráfico 2**. Tal procedimento é necessário pois no período 1835-1889 houve considerável variação do poder aquisitivo da moeda nacional, em especial durante a Guerra do Paraguai e durante o socorro às vítimas da seca de 1878. Nessas ocasiões, a política monetária expansionista financiou os déficits do governo, fazendo crescer os níveis de inflação e alterando o poder aquisitivo externo da moeda nacional.<sup>36</sup>

---

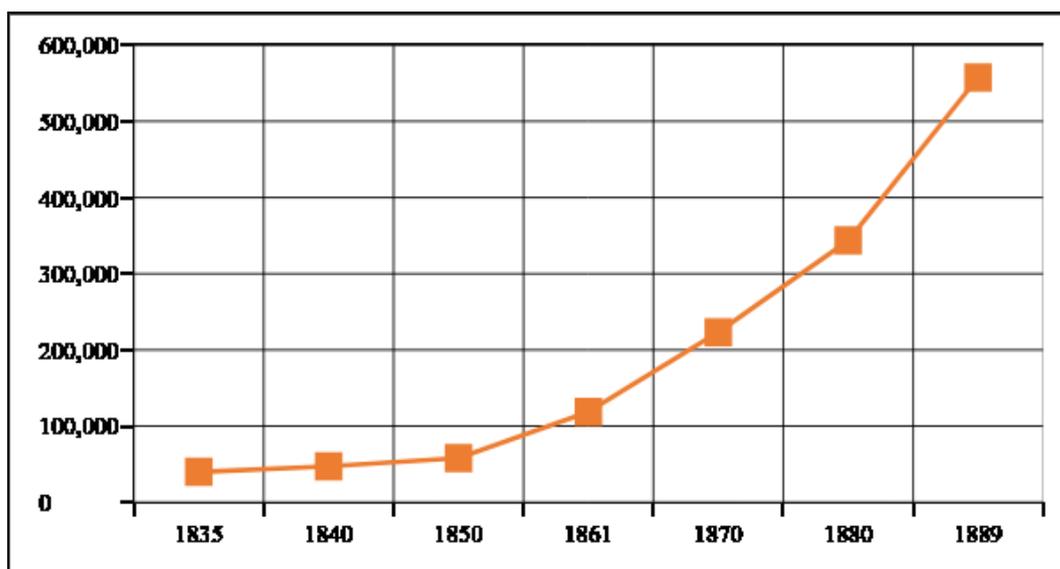
<sup>36</sup> Optamos por utilizar a taxa de câmbio indicada no texto "Brasil: breves comentários sobre algumas séries referente à taxa de câmbio". Nele, os autores indicam a série de taxa de câmbio implícita na praça do Rio de Janeiro, publicada no terceiro volume da série de estatísticas retrospectivas do Instituto

**Tabela 4** – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889.

Ano	Receita Orçada (valores nominais)	Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
1835	243:700\$000	39.846	-
1840	365:648\$000	47.241	18,56%
1850	486:450\$000	58.278	23,36%
1861	1.116:513\$590	118.905	104,03%
1870	2.430:000\$000	224.356	88,69%
1880	3.732:371\$176	346.553	54,47%
1889	5.061:120\$000	557.699	60,93%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Observando os valores em libras esterlinas, a receita paulista passou de £ 39.846 – valor orçado em 1835 – para £ 557.699 – valor orçado em 1889. Em termos percentuais, isso significa um aumento de quase 1.300%. Em boa medida, essa evolução constitui consequência natural do desenvolvimento econômico da província paulista nesse momento. A produção açucareira, e depois a cultura cafeeira, desenvolveram-se consideravelmente, em especial o chamado complexo cafeeiro, característico da segunda metade do século. Por meio de tal expansão, torna-se viável o entendimento da representatividade que os direitos de saída passaram a obter nos valores orçados.

**Gráfico 2** – Evolução da receita provincial orçada (valores em libras esterlinas). São Paulo, 1835-1889.

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Brasileiro de Geografia e Estatística. Cf.: NOZOE, Nelson H. *et al.* *Brasil: breves comentários sobre algumas séries referentes à taxa de câmbio*. São Paulo: [s. n.], 2004. (Mimeo).

Conforme a **Tabela 5**, é possível constatar que 28% da receita orçada era proveniente da expectativa de arrecadação com as rendas das estradas, sendo os restantes 72% advindos dos demais impostos, com destaque para os valores orçados correspondentes aos dízimos e pela cobrança sobre a passagem dos animais no registro do Rio Negro. Excluindo-se dos cálculos a receita proveniente das estradas, o primeiro representa pouco mais de 14% da receita orçada e o segundo aproximadamente 38%. Portanto, e ainda desconsiderando a renda das estradas, 52% da receita orçada estava concentrada em somente dois tributos e os 48% restantes distribuídos em 13 fontes de arrecadação.

**Tabela 5** - Lei orçamentária n.º 17, de 11 de abril de 1835 (ano financeiro de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836).

<b>Receitas</b>	
1º - Importância dos Dízimos	25:000\$000
2º - Dita da imposição de 20 por cento no consumo das aguardentes de produção brasileira	5:400\$000
3º - Dita do novo imposto, ou subsídio voluntário	19:600\$000
4º - Dita da Decima dos prédios urbanos	13:400\$000
5º - Dita de foros, e arrendamentos de próprios nacionais	600\$000
6º - Dita do imposto de 1\$600 rs por cada rês que se corta, na forma da lei provincial respectiva, e do de 320rs de subsídio literário	14:000\$000
7º - Dita da meia sisa da venda de quaisquer escravos	9:000\$000
8º - Dita da decima dos legados, e heranças	5:400\$000
9º - Dita dos novos e velhos direitos dos títulos expedidos pelas autoridades provinciais, inclusive a taxa que por este título pagão as fianças criminais, a qual fica substituída pela taxa de 2 por cento da avaliação delas	2:000\$000
10º - Dita de emolumentos do Secretário do Governo	100\$000
11º - Dita dos despachos das embarcações	400\$00
12º - Dita da contribuição para Guarapuava	5:000\$000
13º - Dita dos animais no Registro do Rio Negro	66:000\$000
14º - Dita do produto das multas sobre o Mestre de barcos	400\$00
15º - Dita das passagens de rios	9:200\$00
SOMA	175:500\$000
RENDA DAS ESTRADAS	68:200\$00
SOMA TOTAL	243:700\$000

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Com o objetivo de demonstrar o avanço dos dízimos no período que compreende 1835 a 1839, anos intermediários entre a primeira e a segunda leis orçamentárias coletadas, a **Tabela 6** apresenta a expectativa arrecadatória com este tributo na segunda metade dos 1830. No período de 5 anos ocorreu uma variação de quase 255% no valor orçado dos

dízimos, saltando de £ 04.088 – valor orçado em 1835 – para £ 14.487 – valor orçado em 1839.

**Tabela 6** – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1835-1839.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
n.º 17 (11/04/1835)	25:000\$000	4.088	-
n.º 40 (18/03/1836)	25:000\$000	4.004	-2,05%
n.º 14 (10/03/1837)	60:000\$000	7.392	84,62%
n.º 22 (30/03/1838)	80:000\$000	9.351	26,50%
n.º 11 (23/03/1839)	110:000\$000	14.487	54,92%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Seguindo as análises, por meio da **Tabela 7** pode-se observar detalhadamente a lei orçamentária de 1840. Se comparada à lei orçamentária de 1835 – e considerando-se para isso os valores em libras esterlinas – o total da receita orçada para o exercício financeiro de 1840-1841 elevou-se em 18,57%. Em termos percentuais calculados com base nos valores nominais, a participação das receitas provenientes das estradas caiu, passando de 28% para 20% do total orçado, ainda que seu valor nominal tenha aumentado, passando de 68:200\$000 para 74:800\$000.

Dentre os 80% restantes, os direitos de saída e o direito dos animais que passam pelo Rio Negro continuam a constituir as principais fontes da receita orçada. Todavia, em comparação com o orçamento de 1835, os direitos de saída passaram de uma participação de pouco mais de 14% para aproximadamente 35% neste momento. Em valores nominais, tais valores orçados passaram de 25:000\$000 para 100:000\$000. Já o direito dos animais que passam pelo Rio Negro representou 28% do total orçado, sendo que em 1835 tal porcentagem representava 37%.

**Tabela 7** - Lei orçamentária n.º 17, de 26 de março de 1840 (ano financeiro de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841).

Receitas	
1º - Direitos de saída da Província denominados dízimos	100:000\$00
2º - Imposto sobre as aguardentes nacionais e estrangeiras	16:000\$000
3º - Dito sobre os armazéns, tabernas e botequins de serra acima	10:000\$000
4º - Novo imposto sobre os animais em Sorocaba	8:000\$000
5º - Contribuição para Guarapuava	6:200\$000
6º - Imposto de 1\$600 rs das reses que se cortam e 320 rs de subsídio literário	15:000\$000
7º - Meia sisa da venda de escravos	15:000\$000

<b>Receitas</b>	
8º - Décima dos legados e heranças	8:000\$000
9º - Novos e velhos direitos provinciais	2:000\$000
10º - Direitos dos animais que passam pelo Rio Negro	80:738\$000
11º - Emolumentos do lugar de secretário do Governo	150\$000
12º - Despacho das embarcações	400\$000
13º - Imposto sobre as casas de leilão e modas	200\$000
14º - Cobrança da metade da dívida ativa provincial anterior ao 1º de julho de 1836, e toda dívida ativa dessa data em diante	24:800\$000
15º - Typographia provincial	160\$000
16º - Juros das apólices compradas por conta do cofre provincial vencidos no corrente ano	4:000\$000
17º - Renda eventual, multa sobre os contribuintes morosos e prêmio dos depósitos públicos	200\$00
SOMA	290:848\$000
RENDA DAS ESTRADAS	74:800\$000
SOMA TOTAL	365:648\$000

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Deste modo, é possível constatar que no período de meia década os direitos de saída passam a ter maior importância dentre as fontes de renda orçadas, tomando o lugar de vanguarda que antes era atribuído aos direitos de passagem de animais pelo Rio Negro. A soma dos direitos de saída e dos direitos de passagem de animais no Rio Negro totalizam, em 1840, 62% da receita orçada, desconsiderando para os cálculos a receita das estradas. No orçamento anterior tal soma correspondia a 52%.

A tendência crescente na participação que os direitos de saída passam a assumir no orçamento provincial a partir desta lei orçamentária será mantida, e até elevada nas leis vindouras, sendo esse o resultado da importância, também crescente, do café na economia paulista. A demonstração da trajetória ascendente de tais valores orçados no decorrer da década de 1840 encontra-se na **Tabela 8**. Analisando os valores apresentados, é possível notar que o comportamento dos antigos dízimos na receita orçada no período 1840-1849 apresenta uma tendência crescente, alcançando tal variação, se calculada com base nos valores em libras esterlinas, quase 27%. Em valores nominais a elevação é ainda mais significativa, alcançando os 52%.

**Tabela 8** – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1840-1849.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
n.º 17 (26/03/1840)	100:000\$000	12.920	- 10,82%
n.º 25 (23/03/1841)	140:000\$000	17.681	36,85%
n.º 40 (23/03/1844)	130:000\$000	13.650	- 22,80%
n.º 10 (19/02/1845)	104:000\$000	11.024	- 19,24%
n.º 35 (16/03/1846)	115:000\$000	12.903	17,04%
n.º 28 (16/03/1847)	130:000\$000	15.171	17,58%
n.º 12 (18/09/1848)	150:000\$000	15.630	3,03%
n.º 27 (23/04/1849)	152:000\$000	16.385	4,83%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Como mencionado anteriormente, com o passar dos anos e a evolução da economia paulista, a receita orçamentária continua sua trajetória crescente. Comparando-se os valores orçados de 1840 com aqueles presentes na lei orçamentária de 1850, é possível averiguar que em libras esterlinas a receita orçada obteve uma ascensão de aproximadamente 23%. Em valores nominais, as diversas fontes de renda são apresentadas na **Tabela 9**.

**Tabela 9** - Lei orçamentária n.º 24, de 02 de julho de 1850 (ano financeiro de 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851).

Receitas	
1º - Direitos de saída sobre os gêneros da Província	150:000\$000
2º - Novos e velhos direitos provinciais	1:000\$000
3º - Décima de legados e heranças	30:000\$000
4º - Décima urbana dos prédios dos conventos de frades	700\$000
5º - Direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava	80:000\$000
6º - Novo imposto dos animais em Sorocaba	9:000\$000
7º - Contribuição para Guarapuava	7:000\$000
8º - Emolumentos da secretaria do Governo	600\$000
9º - Despachos de embarcações	900\$000
10º - Imposto sobre casas de leilão e modas	100\$000
11º - Cobrança da dívida ativa provincial	12:000\$00
12º - Typographia do Governo	150\$000
13º - Imposto de 1\$600 sobre as reses, e 320 de subsídio literário	23:000\$000
14º - Imposto sobre as aguardentes nacional e estrangeira	18:000\$000
15º - Receita eventual	4:000\$000
16º - Juros das apólices da dívida pública	10:500\$000

Receitas	
17º - Meia sisa de escravos	18:000\$000
SOMA	364:950\$000
RENDAS DAS ESTRADAS	121:500\$000
SOMA TOTAL	486:450\$000

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Os direitos de saída e os direitos dos animais nos registros do Rio Negro, e agora também Guarapuava, permaneceram como as principais fontes de renda da província paulista, representando esses, se somados, 63% da receita orçada total. Fazendo uma análise retrospectiva, num período de quinze anos, o valor orçado dos direitos de saída, saltou, em termos nominais, de 25:000\$000 para 150:000\$000 mil-réis, uma elevação calculada em 500%.

Em 1835, tais impostos representavam aproximadamente 14% da receita orçada, excluindo-se dos cálculos a renda das estradas. No ano de 1850 essas fontes de renda já representavam 41% do orçamento. Em síntese, no período de uma década e meia, apenas um imposto passou a representar quase a metade da receita orçada, se descontada a renda das estradas. Não obstante, "a partir de 1846-1847, a exportação do açúcar tende a diminuir e a do café a aumentar [...] Depois de 1850-1851, temos uma exportação do café sempre maior que a do açúcar".<sup>37</sup> Em libras esterlinas, em 1831 o valor exportado de café já ultrapassa o de açúcar, mantendo-se, a partir daí, o café como principal produto na pauta de exportações do Império. Em termos de quantidade exportada, o café só ultrapassa o açúcar no início da segunda metade do século XIX.<sup>38</sup> Tais aspectos econômicos nos auxiliam no entendimento da crescente importância dos direitos de saída para as receitas provinciais.

Dando prosseguimento à análise, a **Tabela 10** demonstra a evolução dos valores orçados referentes aos direitos de saída na década de 1850. Como pode ser observado, neste período o aumento da participação dos direitos de saída na receita orçada é significativo, apresentando esses uma variação - em termos nominais - de aproximadamente 127% em dez anos. Considerando tal comportamento nos valores em libras esterlinas, o crescimento é de aproximadamente 97%.

<sup>37</sup> PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968, p. 162.

<sup>38</sup> Sobre essa evolução, ver: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). Séries Históricas. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 19 jul. 2018.

**Tabela 10** – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1850-1859.

<b>Lei</b>	<b>Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada</b> (valores nominais)	<b>Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada</b> (valores em libras esterlinas)	<b>Variação % em relação ao período anterior</b> (em libras esterlinas)
n.º 24 (02/07/1850)	150:000\$000	17.971	9,68%
Nº 10 (07/05/1851)	160:000\$000	19.408	8,00%
n.º 14 (19/07/1852)	180:000\$000	20.574	6,01%
n.º 18 (02/05/1853)	195:000\$000	23.145	12,50%
n.º 30 (10/05/1854)	200:000\$000	23.020	- 0,54%
n.º 31 (25/04/1855)	280:000\$000	32.143	39,63%
n.º 31 (07/05/1856)	320:000\$000	36.735	14,29%
n.º 47 (07/05/1857)	360:000\$000	39.885	8,57%
n.º 39 (04/05/1858)	400:000\$000	42.508	6,58%
n.º 27 (11/05/1859)	340:000\$000	35.494	- 16,50%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Antes de darmos continuidade às análises acerca dos antigos dízimos, necessitamos esclarecer ao leitor que na década de 1850 a província paulista vivenciou uma importante transformação em seu território. Em dezembro de 1853 a região passou por um desmembramento, ocasionando, assim, no surgimento da província do Paraná.<sup>39</sup> Em decorrência deste feito, seria de se esperar um considerável impacto negativo na receita fiscal paulista, pois a região na qual estava localizado o posto arrecadatório responsável pelos direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava passou a pertencer à nova província. De acordo com o observado por meio das leis orçamentárias até o momento apresentadas, esta fonte fiscal representou em boa parte do período estudado a segunda principal fonte de expectativa arrecadatória dos cofres paulistas. Sendo, em 1835, a principal fonte de receita fiscal.

No entanto, ainda que tenha perdido o território, São Paulo não perdeu a fonte de renda. No ano de 1851, procurando se antecipar ao desmembramento da Comarca de Paranaguá e Curitiba, São Paulo promulgou, por meio da própria lei orçamentária, o suprimento da fonte de receita dos direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava, substituindo-o por uma Barreira, a ser instalada no local mais apropriado:

<sup>39</sup> Foram intensos os debates acerca da separação dos territórios e sobre os possíveis impactos fiscais que a província paulista poderia vir a sofrer com o desmembramento. O evento, culminado em 1853, foi discutido durante anos na Câmara dos Deputados. As pesquisas de Vitor Marcos Gregório retratam os embates políticos acerca da questão. Cf.: GREGÓRIO, Vitor Marcos. As moedas e o mapa: fiscalidade e representação política no processo de criação de províncias no Brasil Império, primeira metade do século XIX. *Antíteses*, Londrina, v. 9, n. 18, p. 378-406, jul.-dez. 2016.

Art. 20 - Ficam suprimidos os impostos denominados dos animais no registro do Rio Negro e contribuição para Guarapuava, e criada uma barreira, em que se cobrarão os seguintes impostos:

§ 1º - Os animais soltos, pela forma seguinte: 2\$500 por uma besta, 2\$000 por um cavalo, 1\$000 por uma égua e \$240 por cabeça de gado. Os referidos animais que assim tiverem pago o imposto, não serão mais obrigados a ele, quando tenham de passar de novo pela barreira.

§ 2º - Os animais que passarem montados, ou carregados, ou que forem destinados a esse uso, pagarão a mesma taxa, e pela mesma forma, porque se cobra na barreira do Cubatão segundo a lei respectiva.

Art. 25 - O governo mandando proceder à todos os exames que forem necessários, e ouvindo a tesouraria, fará colocar a barreira na estrada desde Sorocaba até Castro, no lugar que for mais conveniente; e bem assim estabelecerá as agências que forem precisas para acautelar extravios, dando tanto à barreira como às referidas agências os regulamentos necessários para a fiscalização e boa arrecadação desta renda.<sup>40</sup>

De acordo com as informações apresentadas acima, temos que a província paulista, por meio de instrumentais legislativos, procurou defender e manter sua segunda principal fonte de recursos fiscais. Ao suprimir os direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava e criar uma Barreira, os paulistas procuraram instalar este novo posto de recolhimento fiscal em uma região que não seria cedida para a nova província, o Paraná. Por meio do **Tabela 11**, é possível verificar que no ano seguinte, 1852, a nova fonte fiscal passou a ser denominada Barreira nova de Itararé. Em 1854 uma nova, e definitiva, alteração na nomenclatura, Barreira de Itapetininga.

**Tabela 11** – As alterações nos direitos dos animais nos Registros do Rio Negro e Guarapuava. São Paulo, 1850 a 1857.

Lei	Denominação na Lei Orçamentária	Valor Orçado
n.º 24 (02/07/1850)	Direitos dos animais nos Registros do Rio Negro e Guarapuava	80:000\$000
n.º 10 (07/05/1851)	Nova Barreira em conformidade desta Lei	80:000\$000
n.º 14 (19/07/1852)	Barreira nova de Itararé	80:000\$000
n.º 18 (02/05/1853)	Taxa da Barreira de Itararé	100:000\$000
n.º 30 (10/05/1854)	Barreira de Itapetininga	60:000\$000
n.º 31 (25/04/1855)	Barreira de Itapetininga	130:000\$000
n.º 31 (07/05/1856)	Barreira de Itapetininga	120:000\$000
n.º 47 (07/05/1857)	Barreira de Itapetininga	140:000\$000

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Portanto, a partir do ano de 1851 uma nova nomenclatura passou a ser designada nas leis orçamentárias paulistas a fim de especificar a antiga fonte de receita “direito dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava”. Por um curto período, São Paulo obteve certa tranquilidade com tal ato, contudo, a partir do ano de 1854 se iniciaram os conflitos entre a nova província do Paraná e as autoridades paulistas. Procurando amenizar os embates, São

<sup>40</sup> SÃO PAULO. Lei n.º 10, de 07 de maio de 1851. [S. n. t.].

Paulo especificou na lei orçamentária do ano de 1854 a redução pela metade do orçamento da receita da, agora, Barreira de Itapetininga:

Art. 52 - Ficam reduzidas à metade as taxas impostas na barreira de Itapetininga, pelo Art. 20 §§ 1º e 2º da lei nº 10, de 07 de maio de 1851.  
 Art. 53 - Fica desde já definitivamente transferida para o rio de Itapetininga a barreira do Itararé, e o governo autorizado a fazer a despesa necessária com a construção da casa para a mesma barreira.<sup>41</sup>

As motivações que levaram o governo paulista a esta tomada de decisão, reduzir pela metade as taxas, estão claramente expostas na fala do Presidente da província, Josino do Nascimento Silva. Em seu relatório anual, apresentado em 16 de fevereiro de 1854, verifica-se:

Concordo com o orçamento da Receita organizado pela Contadoria, menos no cálculo que faz da barreira do Itararé, que não deve render 90:000\$000. [...] A minha opinião foi sempre, e tive o prazer de vê-la adotada como disse, pelo Inspetor da Tesouraria, que o imposto pago na barreira do Itararé se deveria dividir a meio, sendo uma metade a favor da província de São Paulo e a outra em proveito da do Paraná. Assim, nem se aumenta o imposto, nem as duas províncias interessadas ficarão privadas da renda que com justiça devem tirar daí. Penso que a província do Paraná seguirá este mesmo arbítrio [...].<sup>42</sup>

Todavia, não foi exatamente essa a postura adotada pelo Presidente da recém criada província do Paraná. Ao contrário do ansiado pelo Dr. Josino do Nascimento Silva, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos adotou um parecer muito distinto. O presidente da província do Paraná, discursando sobre o orçamento deficitário que lhe foi apresentado, em 15 de julho de 1854, proferiu:

E esses expedientes, porém, nem outros de iguais proporções, serão capazes de dar à receita e despesa da província o equilíbrio de que acham-se tão afastadas, sem o restabelecimento dos impostos do Registro do Rio Negro suprimidos pelo artigo 20 da lei da assembleia provincial de São Paulo, sob n. 10 e data de 7 de maio de 1851. [...] Essa supressão, parece, foi puramente nominal, porque os impostos de baixo de outra denominação, mas na essência precisamente os mesmos, ficaram subsistindo só com a diferença de não pertencerem ao Rio Negro, nem ao território que com ele fosse elevado à província. [...] E, todavia, não saiu do Rio Negro o registro até que, afinal, aos 12 de dezembro do ano próximo passado, a saber - 7 dias antes da instalação desta província - estabeleceu-se a barreira, criada em 1851, não em Itararé como declaravam as leis mencionadas, mas em Itapetininga. Consta (não o sei se autenticamente) que a assembleia provincial de São Paulo reduziu este ano à metade a imposição da nova barreira, como deixando a outra metade aos cofres desta província. Se a notícia é certa, há injustiça na partilha.<sup>43</sup>

Destarte, de acordo com o observado nas falas presidenciais, intensa foi a contenda entre as duas províncias. No ano de 1855, conforme ilustrado na **Tabela 11**, São Paulo

<sup>41</sup> SÃO PAULO. Lei n.º 30, de 07 de maio de 1854. [S. n. t.]. Grifos nossos.

<sup>42</sup> SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Relatório com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor Dr. Josino do Nascimento Silva, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 16 de fevereiro de 1854*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, de Antonio Louzada Antunes, 1854, p. 36-37.

<sup>43</sup> PARANÁ. Assembleia Legislativa. *Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854*. Curitiba: Typ. Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854, p. 105-107.

revogou a decisão em cobrar pela metade as taxas da Barreira de Itapetininga, orçando em 130:000\$000 a rubrica desta fonte de receita.

Art. 33 – Fica revogado o Art. 52 do orçamento vigente, e estabelecidas as taxas da Barreira de Itapetininga, em conformidade do Art. 20 § 1º da lei nº 10, de 07 de maio de 1851. Esta disposição, porém, não importa aumento algum na taxa relativa aos animais que passam carregados e montados na Barreira de Itapetininga.<sup>44</sup>

Seguindo nossos estudos sobre os antigos dízimos, consideraremos agora a lei orçamentária de 1861. Com base na **Tabela 12**, podemos observar que as rendas das estradas permanecem com a mesma representatividade que possuíam no orçamento anterior, respondendo por 26% da renda orçada. Os direitos de saída continuam sendo a principal fonte de arrecadação da província, agora representando 48% da receita orçada. Contudo, imprescindível salientar que se em 1850 esperava-se arrecadar 150:000\$000 com essa fonte de recursos, a lei orçamentária de 1861 prevê uma arrecadação na ordem de 400:000\$000, ou seja, um acréscimo em valores nominais calculado em 167% com relação ao período anterior, e de 1.500% se comparado com o valor orçado em 1835.

**Tabela 12** - Lei orçamentária nº 16, de 03 de agosto de 1861 (ano financeiro de 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862).

<b>Receitas</b>	
1º - Direitos de saída	400:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	61:549\$093
3º - Novos e velhos direitos	2:537\$672
4º - Decima de legados e heranças	147:000\$000
5º - Ditas de casas de conventos de frades	1:569\$194
6º - Novo imposto de animais de Sorocaba	16:237\$460
7º - Despachos de embarcações	570\$446
8º - Imposto sobre casas de leilão e modas	178\$140
9º - Dito sobre seges, e mais veículos de condução	531\$000
10º - Cobrança da dívida ativa	126:235\$402
11º - Imposto de 20\$000 sobre escravos que saírem da Província por mar	2:150\$000
12º - Rendimento da ponte de embarque	12:623\$589
13º - Dito da casa de correção	11:638\$980
14º - Eventual inclusive o pagamento de letras a vencer	38:330\$703
15º - Emolumentos	5:061\$911
SOMA	826:213\$590
RENDA DAS ESTRADAS	290:300\$000
SOMA TOTAL	1.116:513\$590

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

<sup>44</sup> SÃO PAULO. Lei n.º 31, de 25 de abril 1855. [S. n. t.]. Grifos nossos.

Durante a década de 1860 os direitos de saída continuaram a apresentar trajetória ascendente. Variações negativas são observadas em algumas leis orçamentárias, mas de modo geral a tendência é claramente de alta. A **Tabela 13** demonstra tal evolução, tanto em valores nominais como em libras esterlinas. Em valores nominais, os montantes orçados cresceram cerca de 75%, e em libras esterlinas os totais orçados se elevaram em quase 29%.

**Tabela 13** – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1861-1869.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
n.º 16 (03/08/1861)	400:000\$000	42.599	20,02%
n.º 08 (19/05/1862)	450:000\$000	49.315	15,77%
n.º 16 (21/04/1863)	450:000\$000	51.090	3,60%
n.º 30 (26/04/1864)	540:000\$000	60.228	17,89%
n.º 77 (24/04/1865)	544:489\$000	56.747	- 5,78%
n.º 54 (20/04/1866)	650:000\$000	65.268	15,02%
n.º 16 (10/07/1867)	650:000\$000	60.782	- 6,87%
n.º 57 (18/04/1868)	700:000\$000	48.658	- 19,95%
n.º 29 (07/07/1869)	700:000\$000	54.898	12,82%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Na lei orçamentária seguinte, referente ao ano financeiro de 1870-1871, é possível observar que, se comparado à lei orçamentária de 1861, o valor estimado da receita paulista, em libras esterlinas, deu novo salto, passando de £ 118.905 para £ 224.356, uma elevação calculada em aproximadamente 88%. Todavia, as taxas de barreiras têm sua participação reduzida, respondendo por apenas 15% da receita total orçada. Ademais, com o advento das ferrovias, a partir do final dos anos 1860, as taxas de barreiras vão perdendo cada vez mais sua representatividade no orçamento provincial paulista.

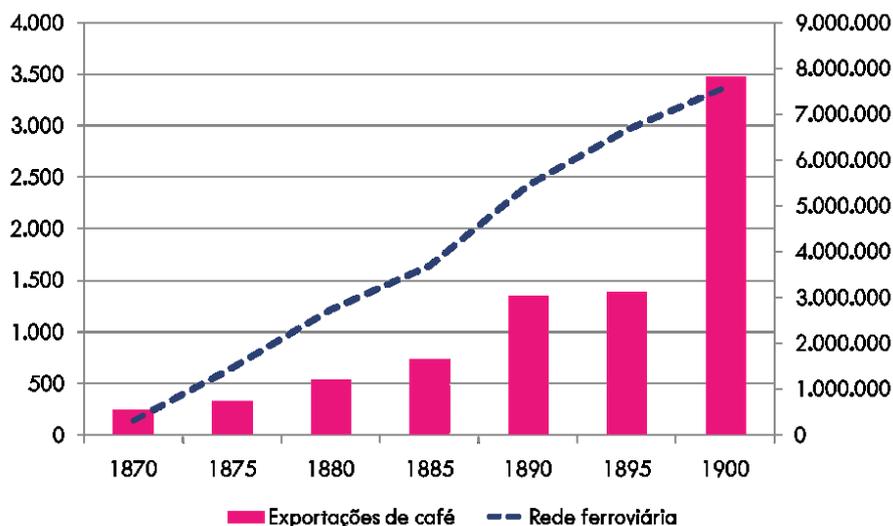
A principal fonte de renda continua a ser os chamados direitos de saída, sendo os valores orçados substancialmente mais elevados do que no período anterior. Em termos nominais, os direitos de saída alcançaram a cifra de 1.720:000\$000 mil-réis, representando consideráveis 83% da receita orçada. Novamente, se compararmos a evolução deste imposto desde o início do período, em 1835, verificamos uma elevação de 6.780% no decorrer de 35 anos. Quando comparado ao valor informado na lei orçamentária de 1861, também se nota um crescimento substancial, na ordem de 330%.

**Tabela 14** - Lei orçamentária n.º 93, de 21 de abril de 1870 (ano financeiro de 1º de julho de 1870 a 30 de junho de 1871).

<b>Receitas</b>	
1º - Direitos de saídas dos gêneros da Província	1.720:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	170:000\$000
3º - Decima de legados e heranças	80:000\$000
4º - Decimas de casas de Conventos	2:000\$000
5º - Novo imposto de animais em Sorocaba	17:000\$000
6º - Despacho de embarcações	1:500\$000
7º - Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8º - Imposto sobre seges e mais veículos	1:200\$000
9º - Cobrança da dívida ativa	5:000\$000
10º - Imposto sobre escravos saídos por mar	2:000\$000
11º - Rendimento da ponte de embarque	40:000\$000
12º - Rendimento da Casa de Correção	10:000\$000
13º - Emolumentos	10:000\$000
14º - Imposto de escravo que não pagaram meia sisa	500\$000
15º - Imposto sobre escravos de Conventos	500\$000
16º - Indenização e multas	4:500\$000
17º - Eventual	5:000\$000
18º - Taxa das Barreiras	360:000\$000
<b>SOMA</b>	<b>2.430:000\$000</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Infelizmente, não encontramos nos relatórios de presidentes de província esclarecimentos para tamanha representatividade dos direitos de saída no orçamento de 1870. A representatividade de 83% da receita orçada sem dúvida constitui uma exceção considerando-se os valores encontrados nas demais leis orçamentárias. No entanto, uma hipótese seria o aumento na produção de café possibilitado pelo avanço da ferrovia. Com o início das operações da linha "Santos-Jundiaí", em 1867, o transporte e escoamento do café pelo porto de Santos foi consideravelmente facilitado. Como pode ser observado no **Gráfico 3**, é clara a relação entre o número de quilômetros de ferrovia construídos em São Paulo e o crescimento das quantidades de café exportadas pelo porto santista.

**Gráfico 3** - Rede ferroviária e exportações de café pelo porto de Santos, 1870-1900.

Fonte: Para as exportações de café, ver: MARTINS, Marcellino; JOHNSTON, E. *150 anos de café no Brasil*. Rio de Janeiro: Salamandra, 1992, anexo 2.14. Para a rede ferroviária, ver: MATOS, Odilon N. de. *Café e Ferrovias*. São Paulo: Alfa-Omega, 1974, p. 105.

Prosseguindo, a **Tabela 15** ilustra a evolução dos valores orçados relativos aos direitos de saída nos anos de 1870. Como pode ser observado, nesta década o aumento da participação dos direitos de saída na receita orçada, assim como nos anos anteriores, é significativo, apresentando variações relevantes tanto em termos de valores relativos como em libras esterlinas.

**Tabela 15** – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1870-1877.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
n.º 93 (21/04/1870)	1.720:000\$000	158.803	189,27%
n.º 45 (01/04/1871)	760:000\$000	76.076	- 52,09%
n.º 73 (26/04/1872)	940:783\$000	98.029	28,86%
n.º 91 (25/04/1873)	1.160:649\$000	121.229	23,67%
n.º 52 (24/04/1874)	1.892:768\$431	203.283	67,69%
n.º 10 (07/07/1875)	1.237:620\$000	142.419	- 29,94%
n.º 89 (13/04/1876)	1.434:848\$000	152.239	6,90%
n.º 22 (05/05/1877)	1.465:368\$000	150.557	- 1,10%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

E, por fim, chegamos à última década do período imperial. Considerando os dados apresentados na **Tabela 16**, é possível constatar que a lei orçamentária de 1880 estimou uma

receita de 3.732:371\$176 mil-réis, uma elevação de aproximadamente 54% em relação ao orçamento para 1870. Se considerarmos os valores em libras esterlinas, o aumento alcança porcentagem semelhante, calculada em aproximadamente 54,5%.

Ao analisar com mais atenção a lei orçamentária de 1880, observamos a criação de alguns novos tributos, além da elevação dos valores orçados para as demais fontes de renda. Dentre essas novidades, destacamos o imposto de trânsito, criado em 1872, com uma estimativa de arrecadação de 800:000\$000 mil-réis em 1880. Este imposto ganhou importância nas receitas públicas por possuir como base de incidência o transporte de mercadorias através das malhas ferroviárias e a compra de passagens. Desta forma, é possível verificar a transformação econômico-social ocorrida na província no tocante aos meios de locomoção e seus impactos nas fontes de renda provinciais.

**Tabela 16** - Lei orçamentária nº 156, de 29 de abril de 1880 (ano financeiro de 1º de julho de 1880 a 30 de junho de 1881).

<b>Receitas</b>	
1º - Direitos de saída	1.700:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	200:000\$000
3º - Decima de legados e heranças	236.082\$537
4º - Decima de uso frutos	47:216\$500
5º - Decima de casa de Conventos	3:248\$264
6º - Novo imposto de animais	5:671\$853
7º - Despacho de embarcações	3:853\$050
8º - Rendimento da ponte de embarque	69:925\$338
9º - Rendimento da penitenciária	13:611\$248
10º - Emolumentos	20:000\$000
11º - Indenizações e multas	65:161\$944
12º - Eventuais	5:365\$319
13º - Taxa das Barreiras	98:609\$000
14º - Imposto de trânsito	800:000\$000
15º - Dito adicional	350:000\$000
16º - Dito sobre companhias equestres	2:080\$000
17º - Dito sobre casas de leilão e modas	983\$050
18º - Dito sobre seges e outros veículos	3:345\$973
19º - Dito sobre capitalistas	12:000\$000
20º - Dito sobre loterias	6:000\$000
21º - Dito predial	40:000\$000
22º - Cobrança da dívida ativa	20:000\$000
23º - Auxílio do Governo Geral	30:000\$000
<b>SOMA</b>	<b>3.732:371\$176<sup>45</sup></b>

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

<sup>45</sup> Valor replicado da lei orçamentária, o somatório não é exatamente igual por dificuldades em se transcrever os valores das demais rubricas.

Como vinha sendo feito anteriormente, a **Tabela 17** apresenta os valores orçados dos direitos de saída para a década de 1880, sendo possível verificar uma elevação de quase 60% nos valores orçados em libra esterlina.

**Tabela 17** - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1880-1889.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
n.º 156 (29/04/1880)	1.700:000\$000	157.846	4,84%
n.º 59 (25/04/1884)	1.665:000\$000	143.522	- 9,07%
n.º 94 (20/04/1885)	1.850:000\$000	143.211	- 0,22%
n.º 124 (28/05/1886)	2.100:000\$000	163.373	14,08%
n.º 95 (11/04/1887)	2.030:000\$000	189.791	16,17%
n.º 55 (22/03/1888)	2.418:000\$000	254.392	34,04%
n.º 107 (09/04/1889)	2.300:000\$000	253.444	- 0,37%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Deste modo, chegamos ao estudo do último orçamento do período imperial. Com base nas informações apresentadas na **Tabela 18**, observamos que se comparada à lei orçamentária anterior houve um reajuste, em valores nominais da receita orçada, na ordem de quase 36%. Em libras esterlinas, esse reajuste alcança aproximadamente 60%. A razão para esse discrepante comportamento reside na valorização cambial sofrida pelo mil-réis frente à libra esterlina durante a década de 1880, sendo objetivo do Império a volta da paridade ideal estabelecida por lei no final da década de 1840, equivalente a uma taxa de câmbio de 27 pence/por mil-réis.

**Tabela 18** - Lei orçamentária n.º 107, de 09 de abril de 1889 (ano financeiro de 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890).

Receitas	
1º - Direitos de saída	2.300:000\$000
2º - Taxa da ponte de embarque em Santos	108:300\$000
3º - Despacho de embarcações	13:200\$000
4º - Decima de legados e heranças	215:750\$000
5º - Decima de uso-fruto	15:000\$000
6º - Imposto de animais em Itararé e Sorocaba	31:280\$000
7º - Taxa das barreiras	16:000\$000
8º - Imposto de transporte ou de trânsito	1.300:000\$000
9º - Dito sobre casas de leilão	3:220\$000
10º - Dito sobre casas de modas	1:600\$000

<b>Receitas</b>	
11º - Dito sobre seges e outros veículos	4:570\$000
12º - Dito sobre capitalistas	15:000\$000
13º - Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas às da Província	5:200\$000
14º - Dito Predial	350:000\$000
15º - Dito sobre companhias equestres	6:000\$000
16º - Emolumentos	16:200\$000
17º - Novos direitos por diversas mercês	19:000\$000
18º - Cobrança da dívida ativa	70:000\$000
19º - Taxa adicional	400:000\$000
20º - Indenizações	58:200\$000
21º - Receita eventual, compreendendo as multas por infração de lei ou regulamento, e os dividendos das ações da companhia Ituana	101:200\$000
22º - Selo das patentes de oficiais da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	-
23º - Rendimento dos estabelecimentos provinciais	11:400\$000
<b>SOMA</b>	<b>5.061:120\$000</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Dessa forma, e obedecendo aos objetivos do estudo ora proposto, procuramos demonstrar o crescimento da representatividade dos direitos de saída no cômputo da receita provincial orçada em São Paulo. A fim de sumarizar os resultados alcançados com a análise das leis orçamentárias, elaboramos a **Tabela 19** e o **Gráfico 4**.

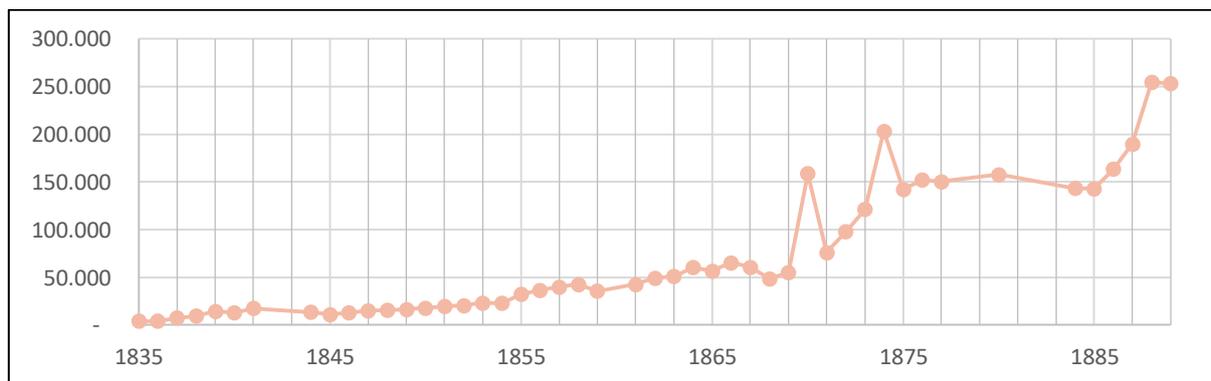
**Tabela 19** – Participação dos Direitos de Saída na receita orçada. São Paulo, 1835-1889.

<b>Ano</b>	<b>Participação na receita orçada</b>
1835	14%
1840	35%
1850	41%
1861	48%
1870	83%
1880	46%
1889	45%

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Conforme demonstra a **Tabela 19**, na primeira lei orçamentária considerada, os direitos de saída respondiam por 14% do total orçado, desconsiderando-se os valores relativos à renda das estradas. Essas porcentagens apresentam uma clara tendência de crescimento, exibindo um pico de 83% na lei orçamentária de 1870. Em libras esterlinas, a evolução da receita orçamentária total presente nas leis orçamentárias foi calculada em 1.300%, se comparados os valores da receita total orçada – em libras esterlinas – entre 1835 e 1889. Todavia, o crescimento dos valores orçados relativos aos dízimos/direitos de saída – novamente transformados em libras esterlinas – alcançou uma impressionante porcentagem de 6.000%.

**Gráfico 4** – Evolução dos Direitos de Saída (valores em libras esterlinas). São Paulo, 1835-1889.



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas.

Até o presente momento foram discutidos os valores orçados. Ainda que suponhamos serem estes uma boa aproximação dos valores efetivamente arrecadados, neste momento torna-se de substancial importância o esclarecimento dessa questão. É certo que a disponibilidade de valores arrecadados é inferior aos valores orçados, já que estes eram anualmente divulgados por meio da publicação das leis orçamentárias. A busca pelos valores realizados passa pela análise dos relatórios de presidente de província e pela série de documentos manuscritos preservados no Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Lamentavelmente, as pesquisas em curso ainda não localizaram muitos dados relacionados aos valores efetivamente arrecadados com os direitos de saída no período imperial na província de São Paulo. Entretanto, alguns informes foram com êxito compilados e apresentados na **Tabela 20**.

**Tabela 20** – Os Dízimos/Direitos de Saída na São Paulo Imperial. Orçado *versus* Realizado.

Ano	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Realizada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída. Receita Realizada (em libras esterlinas)
1862	450:000\$000	536:822\$689	58.830
1863	450:000\$000	381:888\$447	43.357
1864	540:000\$000	595:437\$500	66.411
1866	650:000\$000	631:939\$859	63.454
1868	700:000\$000	1.136:010\$089	78.966
1870	1.720:000\$000	811:000\$000	74.878
1877	1.465:368\$000	1.791:542:338	184.069
1879	-	2.485:820\$315	221.968
1889	2.300:000\$000	3.155:463\$051	347.709

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir das leis orçamentárias paulistas e EGAS, Eugenio. *Galeria dos Presidentes de S. Paulo*. Período Monarchico 1822-1889. São Paulo: Secção de Obras D' "O Estado de S. Paulo", 1926, p. 355-461.

Observando os dados apresentados na **Tabela 20**, notamos que a evolução da arrecadação com a fonte de renda analisada foi significativa, passando de £ 58.830 libras esterlinas no primeiro ano da amostra, 1862, para £ 347.709 libras esterlinas em 1889, um crescimento calculado em aproximadamente 490%.

Além disso, no ano financeiro de 1889-1890, dentre os produtos que compuseram a arrecadação com os direitos de saída, o café, isoladamente, contribuiu com 99% do recolhimento tributário desta fonte de receita, conforme podemos observar na **Tabela 21**.

**Tabela 21** – Resumo da Exportação. São Paulo, ano financeiro 1889-1890.<sup>46</sup>

Gêneros	Quantidades	Valor Oficial	Imposto	Adicional	Total	Observações
Café	137.898.061	80.875:441\$	3.126:908\$765	622\$000	3.127:531\$460	3.386,070 quilos livres de direitos
Frutas	208	25\$	1\$000	\$250	1\$250	
Fubá	900	180\$	7\$200	1\$800	9\$000	
Fumo	96.624	68:109\$	2:486\$524	621\$646	3:108\$170	10.747 quilos livres de direitos
Algodão	147.917	226:025\$	\$	\$	\$	147.917 quilos livres de direitos
Arroz	1.471.585	162:658\$	6:458\$685	1:608\$291	8:066\$976	10.500 quilos livres de direitos
Farinha	347.795	16:534\$	662\$924	166\$686	829\$610	
Couros	348.472	66:013\$	2:637\$611	659\$324	3:296\$935	100 quilos livres de direitos
Animais	7.136	25:251\$	1:023\$601	239\$018	1:262\$619	
Açúcar	488.790	98:561\$	41\$904	10\$476	52\$380	483.570 quilos livres de direitos
Aguardente	153.986	61:572\$	2:462\$912	615\$728	3:078\$640	
Toucinho	69.989	60:096\$	2:407\$848	602:109	3:009\$957	
Milho	19.382	1:816\$	72\$653	18\$163	90\$816	
Feijão	195.071	36:994\$	1:381\$464	331\$540	1:713\$004	15.330 quilos livres de direitos
Mel de Fumo	6.842	10:261\$	367\$260	91\$815	459\$075	720 quilos livres de direitos
Canjica	260.005	58:237\$	2:329\$512	581\$928	2:911\$440	
Chifres	44.750	5:260\$	210\$400	52\$600	263\$000	
Cristal de Rocha	19.559	19:549\$	70\$600	17\$650	88\$250	17.794 quilos livres de direitos
Ovos	1.260	647\$	25\$915	6\$482	32\$397	
Vinhos	368	147\$	5\$888	1\$472	7\$360	
Borracha	5.431	5:103\$	24\$080	6\$020	30\$100	4.501 quilos livres de direitos
Diversos	751.763	248:167\$	5:876\$305	1:491\$533	7:367\$838	94.552 quilos livres de direitos
TOTAL		82.046:655\$	3.155:463\$051	7:747\$226	3.163:210\$277	-

Fonte: *Exposição apresentada ao Dr. Jorge Tibiriçá pelo dr. Prudente J. de Moraes Barros, 1º governador do Estado de São Paulo, ao passar-lhe a administração no dia 18 de outubro de 1890. São Paulo: Typ. Varnoden e Comp., 1890, Mapa 5.*

<sup>46</sup> No documento original, não foi possível a completa visualização da coluna "valor oficial". Desta maneira, optamos por descrever os números desta coluna limitando-nos ao "\$" para não comprometer a análise e correta transcrição do documento.

Os dados acima sumarizados evidenciam uma realidade que procuramos retratar no decorrer da discussão deste trabalho, qual seja, a dependência que as finanças paulistas adquiriram no decorrer das décadas do oitocentos em um único artigo de exportação, o café. A receita com as exportações arrecadada no ano financeiro de 1889-1890 ilustra esse contexto. Do total de 3.155:463\$051 arrecadados com os direitos de saída, o café contribui com 3.126:908\$765.

O segundo produto que mais auxiliou com o imposto incidente sobre a exportação foi o arroz, com uma receita de 6:458\$685. Mesmo ocupando o segundo lugar na pauta de exportações, os rendimentos provenientes com a dita mercadoria alcançaram somente 0,20% de representatividade fiscal.

O açúcar, principal produto de comercialização no território paulista no início do século XIX, estava, no final do período, relegado a uma tímida e inexpressiva posição. Ao considerarmos a quantidade exportada, verificamos que a totalidade de sua exportação foi ínfima quando comparada com outros produtos da pauta. Ademais, essa mercadoria era quase que integralmente isenta de direitos de saída, pouco contribuindo para a receita da província.

Desta maneira, é possível constatar que o avanço do café sobre as antigas regiões açucareiras, em meados da década de 1850, ganhou fôlego não somente nas lavouras cultivadas, como também nas escolhas dos agentes econômicos particulares e governamentais. Em síntese, “a ‘febre do café’ apodera-se de todos os espíritos, pobres e ricos, citadinos e lavradores, e prossegue além dos limites cronológicos do período em estudo”.<sup>47</sup>

As pesquisas nas fontes primárias continuam, em etapas futuras espera-se completar, ou pelo menos ampliar a série de valores realizados, aprofundando-se assim o estudo das finanças provinciais paulistas durante o período imperial.

## **As finanças paulistas no contexto nacional**

Nas próximas linhas iremos efetuar uma breve análise acerca do desenvolvimento das finanças provinciais no decorrer do século XIX. Este exercício tem como propósito contextualizar a dinâmica da província de São Paulo frente ao cenário nacional e verificar os prováveis desdobramentos da cultura cafeeira na realidade fiscal oitocentista.

Os dados compilados foram extraídos dos estudos de Liberato de Castro Carreira, em sua análise sobre a *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Na obra, o autor concentra as pesquisas acerca da realidade orçamentária do Império, detalhando as cifras pertencentes ao cofre geral. Contudo, algumas informações sobre orçamentos e balanços provinciais são apresentadas.<sup>48</sup> A partir dos dados disponibilizados acerca da arrecadação fiscal

<sup>47</sup> CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 111.

<sup>48</sup> CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo: Casa Rui Barbosa, 1980.

provincial elaboramos a **Tabela 22**. Poucas foram as séries encontradas para o período que compreende o nosso estudo, 1835-1889. Todavia, tratando-se de séries com um intervalo razoável entre si, acreditamos que os números apresentados atendem aos objetivos propostos em avaliar a ascensão paulista no decorrer do século XIX.

Desta maneira, analisando o primeiro período da amostra, 1823, observamos que São Paulo ocupava uma representatividade pouco expressiva diante do cenário nacional. Ademais, é possível constatar que as posições de destaque cabiam ao Rio de Janeiro e províncias do Nordeste.

**Tabela 22** – As receitas provinciais no século XIX.

1823		1859/1860		1885/1886	
Província	Receita	Província	Receita	Província	Receita
Rio de Janeiro	6.580:112\$166	Rio de Janeiro	2.290:100\$010	Rio de Janeiro	4.993:801\$952
Bahia	1.644:413\$934	Bahia	1.140:408\$413	São Paulo	3.802:199\$858
Pernambuco	1.436:726\$265	São Paulo	1.014:026\$689	Minas Gerais	3.651:353\$450
Maranhão	767:837\$338	Pernambuco	895:784\$000	Pará	3.181:247\$599
Rio Grande do Sul	530:816\$392	Minas Gerais	841:799\$415	Rio Grande do Sul	2.671:166\$368
Cisplatina	456:091\$025	Rio Grande do Sul	837:726\$768	Bahia	2.624:098\$797
Pará	332:972\$808	Pará	670:000\$000	Pernambuco	2.466:423\$019
São Paulo	279:788\$445	Maranhão	426:190\$000	Amazonas	1.613:315\$153
Paraíba	247:711\$203	Alagoas	331:497\$000	Ceará	1.059:755\$226
Ceará	138:784\$437	Paraná	326:590\$000	Maranhão	685:644\$820
Alagoas	123:144\$795	Ceará	280:874\$099	Alagoas	560:537\$367
Mato Grosso	117:530\$000	Santa Catarina	270:631\$618	Paraná	537:845\$719
Piauí	72:558\$037	Sergipe	253:637\$525	Paraíba	500:730\$094
Goiás	56:676\$310	Piauí	177:581\$116	Espírito Santo	488:437\$730
Rio Grande do Norte	42:222\$235	Paraíba	150:000\$000	Santa Catarina	413:472\$689
Sergipe	34:477\$127	Rio Grande do Norte	75:788\$000	Sergipe	413:000\$273
Santa Catarina	29:203\$941	Goiás	69:605\$000	Rio Grande do Norte	409:141\$539
Espírito Santo	17:726\$994	Espírito Santo	67:120\$160	Mato Grosso	276:165\$072
		Mato Grosso	43:992\$913	Piauí	238:920\$337
		Amazonas	41:055\$000	Goiás	221:678\$407
TOTAL	12.908:793\$452	TOTAL	10.204:407\$726	TOTAL	30.808:935\$469

Fonte: CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.

Ainda considerando os números referentes ao ano de 1823, e aprofundando a reflexão acerca da conjuntura paulista, verificamos que São Paulo ocupava a oitava posição na escala de importância de receitas fiscais. Neste ano, foram recolhidos um total de 12.908:739\$452, a contribuição paulista foi de pouco mais de 2% deste montante.<sup>49</sup>

Analisando o período subsequente, 1859-1860, constatamos um maior dinamismo nas arrecadações paulistas. Neste ano, a província passou a ocupar o posto de terceiro lugar na escala de importância arrecadatória. À frente de São Paulo estavam apenas Rio de Janeiro, respondendo com 22% do montante total, e Bahia, com uma representatividade pouco superior a 11%. A representatividade paulista correspondia a quase 10% das cifras recolhidas no período.

Partindo para a última série da análise, temos que no ano financeiro de 1885-1886 São Paulo representava a segunda província mais próspera quando a temática se referia às receitas fiscais. Neste ano, o território possuía uma representatividade pouco superior a 12% diante do contexto nacional. A posição de vanguarda continuava a ser ocupada pelo Rio de Janeiro, com uma participação de pouco mais de 16% na receita fiscal. Ademais, não podemos deixar de pontuar que neste ano a província de Minas Gerais despontava entre os principais territórios da nação, em termos fiscais. Tal feito se deveu também ao desenvolvimento da cafeicultura na região. Na sequência, observamos a província do Pará, obtendo bons resultados provenientes do ciclo da borracha.

Deste modo, mesmo que de maneira sucinta, procuramos retratar a ascendência que as receitas paulistas adquiriram no decorrer do século XIX e sua elevação frente à realidade brasileira. Em concomitância com o teor discutido no decorrer deste estudo, podemos verificar que o café foi responsável por profundas transformações em solos paulistas. De economia secundária e quase ausente no conjunto nacional, São Paulo alcançou posto de destaque entre as províncias em meados do século. Posto esse mantido e elevado no final do período.

## **Considerações finais**

Por meio do estudo das leis orçamentárias, dos relatórios de presidente de província, e da documentação manuscrita preservada pelo Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período 1835-1889, o presente trabalho buscou quantificar a trajetória ascendente do dízimo, posteriormente denominado direitos de saída, nas finanças públicas paulistas oitocentistas.

No período de pouco mais de meio século os direitos de saída tornaram-se a principal fonte de expectativa arrecadatória da província de São Paulo, passando por uma elevação em termos de valores orçados em libras esterlinas de aproximadamente 6.000%. Nesse mesmo

---

<sup>49</sup> Recordemos que neste período não havia a separação entre as rendas geral e provincial. Tal fato se concretizou apenas a partir da década de 1830.

período, os valores totais da receita provincial orçada, também em libras esterlinas, apresentaram um aumento calculado em 1.300%.

Vastos são os estudos que demonstram a influência e importância do café para as transformações econômicas e sociais vivenciadas pela província paulista durante o século XIX. Neste sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho buscou mensurar tal realidade. Da mesma maneira, foi possível demonstrar que o aumento das exportações paulistas, relacionadas principalmente ao café, também influenciaram positivamente a estrutura tributária de São Paulo.

Em suma, o avanço da "onda verde" repercutiu no cotidiano, na economia, na imigração, nos meios de transporte, na urbanização e nas finanças paulistas do oitocentos. Se o Nordeste colonial estava para o açúcar, o Centro-Sul imperial estava para o café. Em essência, foi a "grande lavoura", nos dizeres de Canabrava, que ditou a prosperidade ou decadência das regiões brasileiras, a economia nacional e a arrecadação fiscal.<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> A expressão "grande lavoura" é empregada por: CANABRAVA, Alice P. *História Econômica... Op. cit.*, p. 103-166.

## Referências

### Fontes

#### **Documentos de Arquivo**

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)

Séries Históricas. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 19 jul. 2018.

#### **Documentos Oficiais**

BRASIL. Decreto de 16 de abril de 1821. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821. Parte II*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Decreto de 31 de maio de 1825. In: *Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. *Relatório do Presidente da Província do Paraná, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854*. Curitiba: Typ. Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852*. São Paulo: Typ. do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Discurso recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim, no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembleia Legislativa da Província de S. Paulo*. São Paulo: Typ. Imparcial de Silva Sobral, 1842.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Relatório com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor Dr. Josino do Nascimento Silva, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 16 de fevereiro de 1854*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, de Antonio Louzada Antunes, 1854.

SÃO PAULO. Lei n.º 10, de 07 de maio de 1851. [S. n. t.].

SÃO PAULO. Lei n.º 30, de 07 de maio de 1854. [S. n. t.].

SÃO PAULO. Lei n.º 31, de 25 de abril 1855. [S. n. t.].

SÃO PAULO. Governo do Estado. *Exposição apresentada ao Dr. Jorge Tibiriçá pelo dr. Prudente J. de Moraes Barros, 1º governador do Estado de São Paulo, ao passar-lhe a administração no dia 18 de outubro de 1890*. São Paulo: Typ. Varnoden e Comp., 1890.

#### **Plataformas Online**

Legislação Estadual. *Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*. (Plataforma Digital). Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/norma/normas/?tipoNorma=9>. Acesso em: 27 dez. 2017.

Provincial Presidential Reports: São Paulo. *CRL Digital Delivery System*. (Plataforma Digital). Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/s%C3%A3o\\_paulo](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/s%C3%A3o_paulo). Acesso em: 26 dez. 2017.

## Bibliografia

- CANABRAVA, Alice P. *História Econômica: Estudos e Pesquisas*. São Paulo: Hucitec; ABPHE; Ed. UNESP, 2005.
- CARRARA, Ângelo A. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775 - 1807. *América Latina en la Historia Económica*, n. 35, enero-junio 2011.
- CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Ed. UNESP, 1998.
- COSTA, Iraci del Nero da. Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, FEA-USP, v. 1, n. 1, 1994.
- DELFINO NETTO, A. O problema do café no Brasil. *Ensaio Econômico*, São Paulo, IPE-US, n. 16, 1981.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: Origens do Federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.
- EGAS, Eugenio. *Galeria dos Presidentes de S. Paulo*. Período Monárquico 1822-1889. São Paulo: Secção de Obras D'"O Estado de S. Paulo", 1926.
- GREGÓRIO, Vitor Marcos. As moedas e o mapa: fiscalidade e representação política no processo de criação de províncias no Brasil Império, primeira metade do século XIX. *Antíteses*, Londrina, v. 9, n. 18, p. 378-406, jul.-dez. 2016.
- LUNA, Francisco Vidal. Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo, FEA-USP, ano IX, n. 24, jan. 2002.
- LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico. *Boletim de História Demográfica*, São Paulo. FEA-USP, ano VIII, n. 21, mar. 2001.
- MARTINS, Marcellino; JOHNSTON, E. *150 anos de café no Brasil*. Rio de Janeiro: Salamandra, 1992.
- MATOS, Odilon N. de. *Café e Ferrovias*. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.
- MILLIET, Sergio. *Roteiro do Café*. Análise Histórico-Demográfica da Expansão Cafeeira no Estado de São Paulo. São Paulo: [s. n.], 1938.
- MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: Governo do Estado, 1978.
- NOZOE, Nelson H. *et al. Brasil: breves comentários sobre algumas séries referentes à taxa de câmbio*. São Paulo: [s. n.], 2004. (Mimeo).
- PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A lavoura canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

- PETRONE, Maria Thereza Schorer. Considerações sobre a tributação do açúcar e da aguardente paulista, 1751-1851. *Revista IEB*, São Paulo, n. 5, p. 23-30, 1968.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SAES, Flávio Azevedo M. de. *As Ferrovias de São Paulo (1870-1940)*. São Paulo: Hucitec; INL-MEC, 1981.
- SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SCACCHETTI, Camila; LOPES, Luciana Suarez. A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889. *Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura*, Campinas, v. 26, n. 1 (35), p. 105-136, 2018.
- TAUNAY, A. D'Esgragnolle. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939.
- TESSITORE, Viviane. *As Fontes de Riqueza Pública. Tributos e Administração Tributária na Província de São Paulo (1832-1892)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

